



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 023/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, com sede na Avenida Ayrão, 600, Centro - Manaus, CEP 69.020-011, inscrita no CNPJ n°.04.214.086/0001-06 todos os Lotes Termo de Referência, perfazendo o valor global de R\$ 119.599,40 (Cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

II — HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 023/2020, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia

Anori/AM, 27 de outubro de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Tarciane Cardoso de Lima Código Identificador: KZRUHWDYA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI EXTRATO DE CARTA CONTRATO

 $\mbox{\bf ESP\'ECIE}\colon$ Carta Contrato nº. 014/2020-PMA, oriunda da Dispensa de Licitação nº. 013/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e PAULO ALBERTO MARTINS DE MATOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.279,40 (trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), de acordo com os itens homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO: a Carta Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

Anori, 29 de Outubro de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal de Anori

Publicado por: Tarciane Cardoso de Lima Código Identificador: 9GGEAX5YZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 013/2020

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

 $\mbox{\sc CONSIDERANDO}$ o Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº. 013/2020.

CONSIDERANDO o teor do memorando formalizado pela Ilustre Secretária Municipal de Saúde, informando acerca da necessidade de Contratação de pessoa jurídica, via processo de dispensa de licitação, com fundamento na urgência no atendimento de situação excepcional, visando à aquisição de Equipamentos e Materiais Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate à epidemia do COVID19, considerando medidas de prevenção orientado pelos especialistas em infectologista da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 010/2020, de 18 de março de 2020 e publicado no Diário Eletrônico dos Municípios no dia 30 de março de 2020 e dispondo sobre a situação de emergência na qual se encontram as áreas do Município de Anori, atingidas pelo desastre natural ocasionado pela Pandemia COVID-19 CORONAVÍRUS;





CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anori, a qual tem por objetivo, o suporte financeiro à população em geral, a fim de atender, assistir e socorrer às famílias atingidas pela Pandemia COVID-19 CORONAVÍRUS em Anori, residentes nas áreas afetadas, e descrição constante no memorando, devidamente anexado aos presentes autos;

CONSIDERANDO que a aquisição de Equipamentos e Materiais Diversos, têm por objetivo suprir as necessidades das famílias afetadas pela Pandemia COVID-19 CORONAVIRUS em Anori.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal agir de forma efetiva e ágil, a fim de oferecer medidas regularizadoras e saneadoras para a continuidade da prestação dos serviços públicos de naturezas essenciais e com o objetivo de resguardar as vidas dos cidadãos locais, visando evitar prejuízos e danos irreparáveis à coletividade e à saúde da população local;

CONSIDERANDO que o direito de assistência aos cidadãos desamparados em situação de risco social, consiste em dever do Poder Público, previsto no artigo 6° da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24, inciso IV, Lei Federal nº. 8.666/93, no sentido de ser dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares...";

CONSIDERANDO que a indicação da Secretária relativa à contratação da empresa PAULO ALBERTO MARTINS DE MATOS decorre de pesquisa de mercado, realizada através da obtenção de cotações de preços junto a 3 (três) empresas que atuam no ramo do objeto a ser contratado, na qual a menor proposta comercial, tanto no que se refere aos valores unitários quanto no que tange ao valor global, foi apresentada pela citada empresa;

CONSIDERANDO, ainda que os valores apresentados pela empresa estão perfeitamente dentro dos padrões de mercado e de acordo com o orçamento municipal aprovado;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto no Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Interna desta Prefeitura Municipal, a qual afirma ser possível a efetivação da contratação, com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93, por dispensa de licitação;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a contratação direta, via processo de dispensa de licitação, da empresa PAULO ALBERTO MARTINS DE MATOS , CNPJ nº. 33.780.506/0001-10, com sede na Rua Travessa Juquitiba, nº. 02, Coroado, CEP 69082-290, Manaus/AM, visando à aquisição de Equipamentos e Materiais Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no combate à epidemia COVID19 CORONAVIRUS em Anori/AM, de acordo com sua proposta comercial, no valor global de R\$ 30.279,40 (trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura da Carta Contrato e/ou Autorização de Compra, a qual poderá substituir o Termo de Contrato no presente caso, com fundamento no art. 39, §4 c/c art. 62, caput;

 $\ensuremath{\mathbf{III}} - \mathbf{DETERMINAR}$ a publicação deste ato nos mecanismos de imprensa exigidos por Lei.

Anori, 28 de outubro de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: Tarciane Cardoso de Lima Código Identificador: VDTBFCI7F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 099 DE 28 DE OUTUBRO
DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 5056/2020, de 28 de Outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o Sr. Álvaro Marineu de Almeida Cardoso Cargo: Secretário Municipal de Administração, para representar o município de Atalaia do Norte, na qualidade de preposto nas audiências da Justiça do Trabalho, em Tabatinga-AM, no período de 28 a 29 de Outubro de 2020.

Art. 2°. Conceder-lhe 02 (duas) Diárias no Interior do Estado no valor de R\$ 500,00 conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3°. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, até o 5° (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7°, § § 1° e 2°, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM $28\ \mathrm{DE}$ OUTUBRO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por: Alvaro Marineu de Almeida Cardoso Código Identificador: FTLQAV553

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 092-A DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4675/2020, de 09 de Outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. Rozália da Silva Nóbrega Cargo: Subsecretária Municipal de Administração, para realizar atividades relacionadas a Comissão Municipal de Licitação e Contratações Públicas e acompanhar a inspeção ordinária do TCE na prestação de Contas de 2019, em Atalaia do Norte -AM, no período de 20 de Outubro de 2020 a 08 de Novembro de 2020.

Art. 2°. Conceder-lhe 20 (vinte) Diárias no Interior do Estado no valor de R\$ 3.600,00 conforme Lei n° 115, de 04/06/2013.

Art. 3°. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, até o 5° (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do certificado obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7°, § § 1° e 2°, Lei 115, de 04/06/2013).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Prefeito Municipal

Publicado por: Alvaro Marineu de Almeida Cardoso Código Identificador: BDXPSZ2Z4

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2020.

Tendo em vista a ATA de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação





constante no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2020, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e a Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2020, do Processo Licitatório relativo à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, cotado sob o REGIME DE MENOR PREÇO POR ÍTEM, em favor da empresa:

EMPRESA: CARLOS FRANCISCO SANTOS ALMEIDA - ME, pessoa Jurídica de Direto Privado inscrita sob o CNPJ: 11.634.549/0001-54. O valor global referente ao objeto licitado importam em R\$ 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.

DETERMINAR ainda, que o Secretário de Finanças tome as providências necessárias para o termino deste Processo Licitatório.

Atalaia do Norte/AM. 29 de outubro de 2020.

RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por: Eudismar Honório Gimaque Código Identificador: KLZQV8SYS

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2020.

Tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2020, considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e a Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

REGISTRAR PREÇOS para proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL - Nº 007/2020, do Processo Licitatório relativo à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, cotado sob o REGIME DE MENOR PREÇO POR ÍTEM, em favor da empresa: CARLOS FRANCISCO SANTOS ALMEIDA -ME, pessoa Jurídica de Direto Privado inscrita sob o CNPJ: 11.634.549/0001-54. Totalizando o valor global de R\$ 51.250,00 (Cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo na forma da Lei.

Vigência: 29/10/2020 à 30/04/2021.

Data da assinatura: 29/10/2020.

Atalaia do Norte/AM. 29 de outubro de 2020

RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR

Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM

Publicado por: Eudismar Honório Gimaque Código Identificador: 4GUUYJ3ÔN

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -GESTÃO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020-FAPESB

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço

na Elaboração e Manutenção do Portal da Transparência, a fim de atender as necessidades do FAPESB/BARREIRINHA-AM.

CONTRATANTE: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha – FAPESB.

CONTRATADO: DPA CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ Nº 11.117.078/0001-07.

VIGÊNCIA: de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 03-Fundo Municipal. UNIDADE: 01-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2.051-Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 2%.

AMPARO LEGAL: Inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 007/2020-FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 28 de outubro 2020.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:

Derik José dos Santos Belém Código Identificador: 951MK6ILA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 187/20-GPMB, oriundo do CV nº 021/2020-CPL/PMB, Processo Administrativo nº. 4.543/2020-PMB; PARTES: Prefeitura Municipal de Borba - CNPJ nº 04.477.568/0001-59 e Du Primo Comercio de Generos Alimenticios Ltda, CNPJ nº 84.489.434/0001-97; **Objeto**: Aquisição de material permanente visando atender unidades básicas de saúde de Borbade material permanente visando atender uniquades dasicas de saude de Locas. AM; Dotação Orçamentária: Unid. Orç.: 03.03. Fundo Mun. De Saúde; Projeto/Atividade: 10.301.0052.2.040: Man. de Prog. de Atenção Básica a Saúde; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00: Equip. e Mat. Perm.; Fonte de Recurso: 0102; rec dest as ações e aos svç de saúde; Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Valor: R\$ 172.150,00 (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta reais); Vigência: 30 (trinta) dias.

Borba/AM. 29 de setembro de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal, de Borba

Publicado por: Melane de Mendonça Bentes Código Identificador: QSIBAYZIJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Proc. Adm. nº 4.543/2020-PMB, CV nº 021/2020-CPL/PMB; CONSIDERANDO, que todos os atos integrantes do procedimento licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua o art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. RESOLVE: HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB constante do processo supracitado, referente à licitação CV nº 021/2020-CPL/PMB, para Aquisição de material permanente visando atender unidades básicas de saúde





de Borba-AM, em favor de Du Primo Comercio de Gêneros Alimentícios Ltda, CNPJ nº 84.489.434/0001-97, no valor global de R\$ 172.150,00 (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta reais); **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato; **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 25 de setembro de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por: Melane de Mendonça Bentes Código Identificador: ZWQMHWGEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Proc. Adm. nº 5.686/2020-PMB, CV nº 025/2020-CPL/PMB; CONSIDERANDO, que todos os atos integrantes do procedimento licitatório são válidos, efetivando, para tanto, juízo de conveniência acerca da licitação em comento; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar; RESOLVE: HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação-CPL/PMB constante do processo supracitado, referente à licitação CV nº 025/2020-CPL/PMB, para Aquisição de materiais e equipamentos agrícolas para Secretaria Municipal de Produção Rural de Borba-AM, em favor de M R Bentes e Souza CNPJ nº 07.317.185/0001-01, no valor global de R\$ 172.825,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais); DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato; PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Borba/AM, 28 de outubro de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal de Borba

Publicado por: Melane de Mendonça Bentes Código Identificador: F8S558SPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 209/20-GPMB, oriundo do CV nº 025/2020-CPL/PMB, Processo Administrativo nº 5.686/2020-PMB; PARTES: Prefeitura Municipal de Borba, CNPJ nº 04.477.568/0001-59 e M R Bentes e Souza, CNPJ nº 07.317.185/0001-01; Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos agrícolas para Secretaria Municipal de Produção Rural de Borba-AM; Dotação Orçamentária: Unid Orç.: 02.12: Sec. Mun. de Prod. e Abast. Projeto/Atividade: 20.605.0011.2.035Man. da Sec. Mun. de Prod Abast.; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Equ. Mat Perm.; Fonte de Recurso: 0100: Rec Ord; Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Valor: R\$ 172.825,00 (cento e setenta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais); Vigência: 30 (trinta) dias.

Borba/AM, 28 de outubro de 2020.

SIMÃO PEIXOTO LIMA

Prefeito Municipal, de Borba

Publicado por: Melane de Mendonça Bentes Código Identificador: POKMUGUGH

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Espécie: Carta Contrato nº 153/2020 Modalidade — Carata Convite Nº 047/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE HOSPITLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA — PREFEITURA MUNICIPAL. Parte Contratada: NATSHA CRISTIANE GOMES DA SILVA -ME, inscrito no CNPJ nº 37.716.477/0001-88. Valor do Contrato: R\$ 145.896,00 (Cento e quarenta cinco mil oitocentos e noventa e seis reais) Unidade Orçamentária — 03.01.01 — FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Atividade: 10.301.0051.2.041- Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. Elemento de Despesa: 3.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente, Vigência da Contratação: 30 (trinta) dias.

Caapiranga/Am, 30 de agosto de 2020

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Ademi da Silva Viana Código Identificador: 8DCYYPX8N

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CARTA CONTRATO

Espécie: Processo Administrativo nº 113/2020-Modalidade Dispensa Emergencial Nº 058/2020 - Contrato nº 151/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAAPIRANGA. Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL. Parte Contratada: 2 UNIDOS COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 23.075.910/0001-10. Valor Global: R\$ 405.580,00 (Quatrocentos e cinco mil quinhentos e oitenta reais), baseado no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, Vigência da Contratação: 60 (sessenta) dias.

Caapiranga/Am, 30 de outubro de 2020

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por: Ademi da Silva Viana Código Identificador: PKC1G7TVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. CONTRATADA: H C CASSIANO CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.293.845/0001-15.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM ESTRADA VICINAL (RAMAL DO PATAUA) NO MUNICIPIO DE CAAPIRANGA.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 086/2020, por 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II § 1°, da Lei 8.666/93.

Caapiranga/AM, em 30 de outubro de 2020.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Ademi da Silva Viana

Código Identificador: IUYXCL1MK

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI







GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 087/2020 - GP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a RETOMADA GRADUAL de algumas atividades econômicas e sociais e a PRORROGAÇÃO da SUSPENSÃO das atividades não essenciais e demais disposições do Decreto Municipal 048/2020, no Município de Carauari/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo XXX da Lei Orgânica do Município de Carauari:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, incisos XVI, XVII, XXXV, XXXVI e XXXVII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inc. III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a inviolabilidade do direito à vida e à segurança de todos (art. 5°, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e a necessidade de adoção de medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Carauari – Amazonas;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil pela Câmara dos Deputados através da aprovação da mensagem presidencial nº 93/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de infecção de pessoas no Estado do Amazonas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a centralidade da supremacia do interesse público no ordenamento jurídico e a excepcionalidade causada pela emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 018/2020 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a Decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na Saúde Pública no município de Carauari em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 025/2020, de 02 de abril de 2020, que prorrogou por 15 dias a Situação de Emergência no Município de Carauari, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 031/2020, de 17 de abril de 2020, que prorrogou por 15 dias a Situação de Emergência no Município de Carauari, em razão da disseminação do novo Coronavírus — COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 034/2020, de 05 de maio de 2020, que prorrogou até o dia 13 de maio de 2020, a Situação de Emergência no Município de Carauari, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2020, de 14 de maio de 2020, que prorrogou até o dia 31 de maio de 2020, a Situação de Emergência no Município de Carauari, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041/2020, de 02 de junho de 2020, que prorrogou até o dia 15 de junho de 2020, a Situação de Emergência no Município de Carauari, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 048/2020, de 18 de junho de 2020, que prorrogou por 15 (quinze) dias, as medidas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de suspensão de algumas atividades não essenciais, a fim de evitar a circulação e aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 055/2020, de 15 de julho de 2020, que prorrogou por 15 (quinze) dias, as medidas de combate ao COVID-19

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2020, de 31 de julho de 2020, que prorrogou por 15 (quinze) dias, as medidas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 079/2020, de 01 de outubro de 2020, que prorrogou por 15 (quinze) dias, as medidas de combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO que houve diminuição da curva de contaminação pelo Coronavírus – COVID-19 no Município de Carauari/AM, sendo possível a retomada, gradual e com restrições, de algumas atividades econômicas, desde que atendidas as normas das organizações de saúde;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento para o público em geral das atividades de lanchonetes, restaurantes, bares e similares, que deverão observar e cumprir as medidas de prevenção:
- I. Limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração;
- II. Utilização de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos;
- III. Manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV. Disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool 70%;
- V. Reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
- VI. Promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, corrimão, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões etc.;
- VII. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- Art. 2°. Fica autorizado a liberação integral das atividades em igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, de todas as denominações, desde que obedecidos obrigatoriamente as seguintes medidas:
- I. O intervalo entre as missas, celebrações, cultos, sessões e/ou reuniões deve ser de, no mínimo, 01h (uma hora), para que seja feita a higienização total do ambiente;
- II. Para ter acesso aos locais somente será autorizado as pessoas que estejam utilizando máscara de proteção individual, nos padrões especificados pelas organizações de saúde;
- III. Os templos, igrejas, lojas, entre outros, deverão disponibilizar álcool em gel 70%, nas respectivas entradas, bem como nas dependências do prédio com a devida sinalização, devendo, ainda, disponibilizar colaboradores para orientar os frequentadores;
- IV. Ficam liberadas as igrejas, templos e outros espaços celebrativos a utilizarem a capacidade total dos seus respectivos locais, além da necessidade de adotar as seguintes medidas:
- a. deverá respeitar o distanciamento mínimo de 1m² (um metro quadrado) entre as poltronas (assento);
- b. Os templos, igrejas e demais espaços de celebrações deverão adotar o sistema de coleta de dízimo, oferta, e doações em gerais, bem como entrega de hóstias e/ou a realização de quaisquer atividades que necessitem de deslocamento de pessoa ou que possam causar algum tipo de aglomeração;
- c. Fixar as orientações preventivas necessárias para o combate do COVID-19,
 e demais orientações cabíveis para evitar a disseminação do vírus no ambiente;
- d. Os frequentadores deverão ser orientados a deixar o espaço celebrativo, respeitando a seguinte ordem: as primeiras pessoas a saírem do local deverão ser as que estão mais próximas da porta de saída, evitando se cruzem e se aglomerem.
- Art. 3º. As academias de ginástica, os centros de práticas





- de esportes e atividades físicas, e estabelecimentos similares, poderão funcionar, obedecidas, obrigatoriamente, as novas medidas:
- Todos os trabalhadores e frequentadores dos estabelecimentos autorizados deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, além das normas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- II. Disponibilizar 02 (dois) funcionários responsáveis EXCLUSIVAMENTE para a higienização dos aparelhos e ambientes comuns nas academias, antes e após a sua utilização, como anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, outros;
- III. Orientar aos clientes que tragam seus pertences de casa, tais como: garrafas com água, toalhas, álcool em gel 70% para higiene pessoal, sendo vedado o fornecimento de qualquer tipo de copo, vasilhame ou acesso para beber em bebedouros comunitários;
- IV. lotação máxima de 01 (um) cliente a cada 02m² (quatro metros quadrados) e distanciamento de segurança de 2m² (dois metros quadrados) entre usuários;
- V. Estabelecimentos com área inferior a $30 m^2$ (trinta metros quadrados) será permitido o máximo de 08 (oito) pessoas por horário, respeitando o distanciamento mínimo de $02 m^2$ (dois metros quadrados) entre os usuários;
- VI. Disponibilização de recipiente com álcool 70% para higienização dos equipamentos a cada 08m² (oito metros quadrados);
- VII. Fixar horários exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 anos e para pessoas comprovadamente do grupo de risco:
- VIII. Não será permitida a permanência no estabelecimento de clientes que não estejam realizando atividade física, não poderá ser realizado atividade conjunta, em grupo e/ou com compartilhamento de equipamentos e aparelhos
- IX. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 05:00hrs às 23:00hrs, observando-se intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre as turmas para a saída, higienização de aparelhos, equipamentos e ambientes comuns, incluindo o solo (piso);
- Parágrafo único: as competições esportivas poderão ter a presente de público, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da capacidade total do local do evento, desde que sejam observadas as normas sanitárias e demais medidas de combate a disseminação do vírus.
- Art. 4°. Fica liberado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonete, quiosques e estabelecimentos similares, no horário das 11:00hrs (onze horas) à 23:30hrs (vinte e três horas e trinta minutos), mediante a implementação de medidas a serem observadas pelos referidos estabelecimentos privados, a fim de dar continuidade ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus:
- I Medidas de distanciamento social:
- a) manter, no mínimo, 2m² (dois metros quadrados) de distância entre todas as pessoas e mesas, e/ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc., reduzindo para 60% (sessenta por cento) a capacidade total do estabelecimento;
- b) Manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,0m² (um metro quadrado) entre as pessoas, preferencialmente, evitar que o cliente efetue deslocamento desnecessário para caixa e/ou balcão de atendimento:
- II Medidas de higiene pessoal:
- a) Usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada e nos padrões especificados pelas autoridades sanitárias;
- b) Promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- c) Disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%;
- d) Fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como: protetor facial, máscaras, luvas, etc. para todos os funcionários dos estabelecimentos;
- e) Implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;
- III Medidas de sanitização de ambiente e monitoramento:
- a) manter o ambiente ventilado, sendo vedado o funcionamento de estabelecimento com ambiente fechado e climatizado;
- b) Reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários, limitando a entrada de 01 (um) por vez independentemente da quantidade de sanitários disponíveis;

- c) Promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como: portas, mesas, cadeiras, máquinas de pagamentos, maçanetas, botões, etc.:
- d) Circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores, orientando-os para a higienização frequente, evitando contatos físicos e aglomerações;
- e) Acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação, devendo ser imediatamente afastado das atividades e comunicado as autoridades competentes;
- Art. 5°. Fica mantido RECOLHIMENTO DOMICILIAR, pelo prazo do caput deste artigo, passando a ser cumprido todos os dias, no horário de 00:00hrs às 05:00hrs da manhã, até o dia 15 de novembro de 2020, para confinamento obrigatório em todo território do Município de Carauari/AM, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para o acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou a urgência, conforme previstos no artigo nº 18 do decreto municipal nº 048/2020.
- §1º. Em razão do recolhimento domiciliar, apenas os estabelecimentos comerciais, cujas atividades econômicas são de natureza essencial, poderão operar no horário descrito no caput do artigo.
- §2°. Os prestadores de serviços de mototáxi, taxi-frete, moto-frete, fretistas e assemelhados, ficam liberados para exercerem suas atividades, sem restrição de horário, quando do exercício da atividade, devendo o prestador de serviços observar as regras para transporte de passageiro, certificando se tratar de pessoa coberto por um dos casos de urgência, específicados no decreto nº 048/2020, de 18 de junho de 2020, sob pena de incorrer nas penalidades do referido decreto.
- Art. 6°. Em virtude da necessidade de dar continuidade à adoção de medidas, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, fica prorrogados os prazos de SUSPENSÃO das atividades, até o dia 15 de novembro de 2020, no âmbito do município de Carauari:
- I Aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, da sede do Município;
- II Eventos e atividades públicas e privadas com a presença do público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows, e afins;
- Art. 7º Ficam autorizadas a realização de bandeiradas, caminhadas, passeatas, carreatas, reuniões, comícios, bem como todas e quaisquer atividades políticas, desde que respeitem as normas sanitárias, bem como as demais regras impostas pela Justiça Eleitoral.
- Parágrafo único: Os Candidatos, Partidos e/ou coligações que forem realizar atividades políticas deverão disponibilizar máscaras e estações com álcool em gel 70% para os participantes;
- Art. 8º Ficam integralmente ratificados todos os demais artigos do Decreto Municipal 048/2020, de 18 de junho de 2020, e demais alterações posteriores, devendo os estabelecimentos e prestadores de serviços das atividades liberadas, manterem todos as medidas de prevenção ao coronavírus, descritas nos referidos decretos.
- Art. 9°. As medidas e os prazos previstos neste Decreto poderão ser revistos a qualquer momento, conforme a evolução do quadro de pandemia no Município de Carauari/AM, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos de UCI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da pandemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente decreto.
- **Art. 10** Fica mantida a **OBRIGATORIEDADE** do uso de máscaras de proteção, no âmbito municipal pelo prazo que perdurar o estado de calamidade e de situação de emergência, previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 048/2020, de 18 de junho de 2020.
- Art. 11. Os órgãos de fiscalização do município e Comissão de fiscalização poderão estabelecer medidas complementares, visando o melhor cumprimento das medidas sanitárias previstas neste Decreto.
- Parágrafo único. Caso sejam identificados sintomas da COVID-19, durante as ações de monitoramento, seja pela fiscalização ou pelo estabelecimento, a pessoa deverá ser encaminhada a uma unidade de saúde para atendimento.
- Art. 13. O descumprimento do disposto neste Decreto, acarretará infração administrativa prevista no Decreto nº 048/2020, de 18 de junho de 2020, além da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.
- Art. 14 Este decreto entra em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2020.







GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 29 de outubro de 2020.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Sec. Mun. de Administração Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por: Jucimar Chagas

Código Identificador: WKZRW4RZM

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020-PMCV, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre a postergação de 28 para 30 de outubro da data alusiva ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

Ramiro Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, combinados com o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 02/2016, de 20.12.2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é destinado às comemorações do Dia do Servidor Público, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº. 1.762, de 14 de novembro de 1986.

CONSIDERANDO o funcionamento dos servicos essenciais imprescindíveis à comunidade como, saúde, limpeza pública, fornecimento de água potável e segurança Pública, e o funcionamento em regime de sobreaviso das demais atividades da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina pública, mediante postergação de 28 para 30 de outubro da data alusiva ao Dia do Servidor Público.

DECRETA:

Artigo 1º - FICA DECLARADO ponto facultativo nas repartições públicas e autarquias do Município, no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, ressalvados os procedimentos já agendados pelo Sistema de Saúde.

Artigo 2° - FICA ESTABELECIDO expediente normal, no dia 28 de outubro de 2020, em face da postergação da data alusiva ao Dia do Servidor Público, de 28 para 30 de outubro de 2020;

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

RAMIRO GONCALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:

Mario Jorge Brandão de Lima Código Identificador: 7AIGHRVTW

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2020-PMCV, DE 27 DE **OUTUBRO DE 2020**

DISPÕE sobre a prorrogação da suspensão temporária das atividades da Rede Municipal de Ensino, dos

Órgãos da Administração Pública Municipal, e o retorno das atividades do DETRAN/Autoescola, reuniões e eventos do Município de Careiro da Várzea e dá outras providências.

Ramiro Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, combinados com o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 02/2016, de 20.12.2016, do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Careiro da Várzea, por sua posição geográfica, sua proximidade com a cidade de Manaus e por estar no início do traçado da rodovia BR-319, tem uma condição de altíssima fragilidade ante os perigos visíveis e, principalmente, invisíveis como o SARS-CoV-2, podendo ter sua população atingida em massa pelo COVID-19, com resultados previsivelmente deletérios;

CONSIDERANDO que essa situação demanda o emprego urgente e imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do SARS-CoV-2 e do consequente adoecimento e mortes pelo COVID-19 no Município de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir ao fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação do Órgão do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN-AM, já retornou os serviços em nossa Capital, sendo esse serviço de relevância pública neste Município de Careiro da Várzea, para que possa atender nossos munícipes quanto os serviços relacionados a este Órgão;

DECRETA:

Artigo 1º - FICAM PRORROGADAS, até 30 DE NOVEMBRO DE 2020, as suspensões das atividades da Rede Municipal de Ensino, dos Órgãos da Administração Pública Municipal, no Município de Careiro da Várzea, como medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação do COVID-19.

Artigo 2° - Fica AUTORIZADO até 30 DE NOVEMBRO DE 2020, o retorno gradual de torneios, reuniões, atividades físicas coletivas de toda e qualquer ordem, celebrações e cultos, à exceção de festas e recreios. DESDE QUE A LOTAÇÃO SEJA RESTRINGIDA A 60% DA CAPACIDADE TOTAL DO AMBIENTE E AS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SEJAM RESPEITADAS, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação do COVID-19, com as seguintes

- I O tempo destinado às atividades, não deve ultrapassar o período máximo de 4 (quatro) horas de permanência no ambiente, respeitando o distanciamento exigido no protocolo da OMS.
- II Para a higienização os locais deverão disponibilizar álcool em gel 70% antes, durante e depois do evento, em local de fácil acesso e visibilidade;
- III A lotação máxima dos espaços é de 60% da capacidade total do ambiente;
- Artigo 3º Fica AUTORIZADO o retorno gradual de abertura do DETRAN-AM e Autoescola no Município de Careiro da Várzea.
- I O tempo destinado às atividades da Autoescola, exigirão cuidados de distanciamento e não deve ultrapassar o tempo necessário a cada aluno;
- II Para a higienização dos equipamentos e veículos deverão disponibilizar acesso aos alunos à álcool em gel 70% antes e depois das aulas;
- III A lotação máxima dos espaços atividade de treinamento é de 60% da capacidade total:
- IV Em lugar visível aos alunos, serão afixadas as orientações preventivas necessárias para a participação nas atividades;

Artigo 4º - A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Careiro da Várzea que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Émergência de Saúde Pública de importância Înternacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sancões:





I - Pessoa Jurídica:

advertência por escrito;

multa por reincidência de R\$ 2.000,00;

multa por persistir na reincidência de R\$ 5.000,00 e interdição ou suspensão das atividades.

II - Pessoa Física:

advertência por escrito;

multa por reincidência de R\$ 1.000,00;

multa por persistir na reincidência de R\$ 2.000,00.

Artigo 5° - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária com apoio das demais Secretarias Municipais.

Artigo 6° - Não haverá expediente de atendimento ao público nos departamentos municipais, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como saúde, limpeza pública, fornecimento de água potável e segurança Pública.

Artigo 7°. Caso haja necessidade de funcionamento de qualquer Órgão, Secretaria ou Departamento da Prefeitura, o servidor será convocado previamente para se apresentar ao serviço.

Artigo 8º – O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por: Mario Jorge Brandão de Lima Código Identificador: SI5EISFCB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE COARI

COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO A CARTA CONVITE DE Nº 009/2018 - CAESC

O Diretor Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1 - Prorrogar a Carta Convite de nº 009/2018, através do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR, cujo objeto "Prestação de Serviços de faturamento e cobrança de interesse da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari – CAESC".

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE COARI – CAESC, CNPJ: 09.426.466/0001-28 como CONTRATANTE, e a empresa CWC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CNPJ: 07.420.899/0001- 40 como CONTRATADA.

VALOR: R\$ 30.846,36 (trinta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.570,53 (dois mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 01/11/2020 a 30/10/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.544.0070.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento das atividades da CAESC

3.3.90.39.00 - Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Coari, 20 de Outubro de 2020

IZÓCRATES DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO

Diretor Presidente da CAESC

Decreto de 24/09/2020

Publicado por:

Marcia Greika Rodrigues Monteiro Código Identificador: VJ6JXO7KL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI DECRETO MUNICIPAL DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 -FRANCISCO ROBERTO MEDINA DE OLIVEIRA

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor do dependente FRANCISCO ROBERTO MEDINA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em exercício, Senhor **ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM,

CONSIDERANDO que a instrução do processo nº 030/2020, reuniu as condições necessárias à concessão da Pensão por Morte ao cônjuge, nos termos do art. 40, § 7º inciso I e § 8º da CF/88, e;

CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo COARIPREV.

RESOLVE:

Art.1º. Fica concedida, nos termos do artigo 63, inciso II c/c artigo 11, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010 em consonância com artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I da Constituição Federal, a PENSÃO MORTE, em favor do Sr. FRANCISCO ROBERTO MEDINA DE OLIVEIRA, companheiro, em caráter vitalício, de acordo com os preceitos da Lei Municipal nº 681/2016 pelo falecimento da Srª. RAIDE DE SOUZA FERREIRA, ex-servidora pública municipal da Prefeitura Municipal de Coari/AM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), de acordo com as seguintes parcelas:

VENCIMENTO BASE – no valor de **R\$ 443,00** (quatrocentos e quarenta e três reais) sob os ditames da Lei Municipal n. 441/2005 – PMC.

COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MININO – no valor de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais) conforme dispõe o artigo 7°, inciso VII da CF/88 c/c artigo 146 da Lei Municipal n°404/2003 (Estatuto dos Servidores do Município de Coari/AM).

Art. 3°. O valor da pensão por morte será em cota única por não haver outros dependentes, conforme dispõe o art. 65 da Lei Municipal n. 552/2010.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17/08/2020, observando o disposto no art. 64, inciso II da Lei Municipal nº 552/2010.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de 2020.

ALBERTO LÚCIO DE SOUZA SIMONETTI FILHO

Prefeito Municipal de Coariem exercício

*Republicado por conter incorreções. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/10/2020 - Nº 2723.

Publicado por: Rainara de Souza Oliveira

Código Identificador: NM0NAFMPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1443/2020 -PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, declara que na publicação do Diário Oficial





dos Municípios do Estado do Amazonas - ANO XI / Nº 2725, Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 que;

Onde se lê:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 2020.

Leia-se:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 21 de outubro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de outubro de 2020.

PAULO CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rainara de Souza Oliveira Código Identificador: IC09WUZ6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 57/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1443/2020 -PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - ANO XI / Nº 2725, Quarta-feira, 28 de outubro de 2020 que;

Onde se lê:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 2020.

Leia-se:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 22 de outubro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 29 de outubro de 2020.

PAULO CORDEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: Rainara de Souza Oliveira Código Identificador: AOZIUARPY

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 025/2020, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação:

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa Instrumental Técnico Ltda compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

- I ADJUDICAR à empresa INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, 690, Centro, neste ato representada pelo Sr. Jeandson Rodrigues Bastos, portador do CPF nº 880.458.382-72, os itens 01 a 133, perfazendo o valor global de R\$ 199.318,00 (Cento e noventa e nove mil trezentos e dezoito reais):
- II HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 025/2020, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, tendo por objeto "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS".
- III PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, 27 de outubro de 2020.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por: Sue Helen Poggi Nobre Código Identificador: 8RSELKFYZ

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 017-2020 -SRP

A Prefeitura Municipal de Envira, através da Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que está aberto

Pregão 017/2020-SRP Objeto: Formação de Registro de Preços, para Aquisição pelo Menor preço por Lote, de Combustíveis e Derivados de Petróleo para atender as eventuais Necessidades das Secretarias Municipais, Gabinetes e demais setores vinculados a Prefeitura Municipal de Envira-AM., de acordo com as específicações constante no Anexo I, Termo de Referência. Data de Abertura dos Envelopes 12.11.2020 as 09:00 horas, na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Piloto João Fonseca, s/n° – Bairro São Francisco – Envira/AM

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitação da Prefeitura de Envira, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido em agências da rede bancária credenciada, da quantia de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página ou gratuitamente através de requerimento datado e assinado pelo representante legal da empresa mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (pen-drive)com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital e seus anexos, ou pelo e-mail cpl.envira@gmail.com

A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

O interessado deverá informar, por meio de Recibo de Entrega, a retirada do Edital para que possa ser comunicado sobre possíveis alterações que se fizerem necessárias

Envira, 29 de outubro de 2020

RISOMAR DO NASCIMENTO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por: Julio Chagas de Pinho Mattos Código Identificador: XG0LKUJGO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 031-2020DISPENSA DE LICITAÇÃO







MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSINATURA: 28 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA POR INTERMÉDIO DA REPRESENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO NA CAPITAL E A EMPRESA ELETROIMÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA DE ENVIRA NA CAPITAL

VALOR: R\$ 16.639,20 (dezesseis mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá a contar do exercício de 2020: Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO NA CAPITAL, Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 10 – RECURSOS ORDINARIOS.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal de Envira

Publicado por: Julio Chagas de Pinho Mattos Código Identificador: OR7NFFYG0

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 60-2020

DECRETO Nº 60, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Decreta Ponto Facultativo na data que menciona e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guajará,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 30/10 na Data que menciona devido o Feriado de 28 de Outubro dia do Funcionalismo Público.

I. Dia 30 de Outubro - Sexta Feira.

Art. 2º Os Servidores Municipais ficaram a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos secretários.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2020

ORDEAN GONZAGA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Dilena Rodrigues de Paula Código Identificador: MKZGYABDZ

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV 53ª. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV-2020

53^a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV-2020

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas

e trinta minutos na sala dos conselheiros na sede do HUMAITAPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma sendo aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros (as): Aldemi de Oliveira Costa - Presidente, Renata do Socorro Leal Nina, Rosicleia Lima Leite, Marcos Roberto e João Leite de Almeida. Dando início o senhor presidente declara aberta a reunião com a análise do Demonstrativo do Repasse e Recolhimento das Contribuições com Base na Folha de Pagamento do Exercício de 2020 - Patronal - RO constatou-se que a Prefeitura Municipal de Humaitá está em débito no valor total de R\$ 844.216,95 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos). Os repasses dos segurados estão em dia.O repasse do Fundeb 40% e 60% Patronal e Segurados está em dia. A Câmara Municipal de Humaitá e o Humaitaprev estão em dias com seus recolhimentos. A Companhia de Saneamento Básico de Água - COHASB - Patronal estáem débito referente ao Exercício de 2018 o valor de R\$ 24.642,83 (vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos), Exercício de 2019 o valor de R\$ 32.335,63 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), no Exercício de 2020 referente aos meses de janeiro a setembro o valor de R\$58.367,04 (cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 117.992,56 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e seis centavos). Referente ao parcelamento está em dia. Referente a análise da Demonstração Analítica dos Investimentos referente ao mês de setembro de 2020 o Instituto finalizou com saldo de investimentos total de R\$ 35.809.837,23 (trinta e cinco milhões, oitocentos e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos). Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião às onze horas, e para constar eu Renata do Socorro Leal Nina, Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ATA que será lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA

Presidente

MARCOS ROBERTO

Vice - Presidente

RENATA DO S. LEAL NINA

Secretária

JOÃO LEITE DE ALMEIDA

Membro

ROSICLEIA LIMA LEITE

Membro

Publicado por: Raimundo Alves de Aguiar Código Identificador: A8RMR72SD

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 611/18-01

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº. 3.785/2012

Olenina G. de Sá - Posto Dom Bosco, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n. º 611/18-01, que autoriza a comercialização e o transporte rodoviário de combustível, localizada na BR 230, km 2,6, São Pedro, no Município de Humaitá - AM, para Transporte Rodoviário de Combustíveis, com validade de 04 Anos.

Publicado por: Manoel Davi da Silva Código Identificador: HYRQVFTKD

ESTADO DO AMAZONAS

MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2020-SRP;





CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I — HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 08, 10, 12, 15, 16, 21, 27, 31, 32, 38, 39, 45, 46, 47 e 48, O F DE MELO — ME, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 13, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 28, 30, 33, 34, 35, 37, 40, 42, 43, 44, 49 e 50 e SANTA MÓNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 11, 19, 29, 36 e 41, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020-SRP.

II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020-SRP, BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, no valor de R\$ 257.613,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e treze reais), O F DE MELO – ME, no valor de R\$ 236.805,00 (Duzentos e trinta e seis mil oitocentos e cinco reais) e SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 277.104,00 (Duzentos e setenta e sete mil cento e quatro reais).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 28 de Outubro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Ipixuna, 28 de Outubro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Carloneris Martins de Lima

Código Identificador: SHYMFMC3V

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 027/2020-SRP;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I — HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: J. K. BARROSO DA SILVA - ME, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 03, 04, 06, 11, 12, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 39, 40, 42, 43, 44, 45 e 47, AUCIDES MOURA DE SOUZA - ME, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 38 e 46 e L. V. M. DO VALE EIRELI, para os itens 01, 05, 07, 08, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 41, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020-SRP.

II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020-SRP, J. K. BARROSO DA SILVA - ME, no valor de R\$ 159.066,75 (Cento e cinquenta e nove mil sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), AUCIDES MOURA DE SOUZA - ME, no valor de R\$ 138.300,00 (Cento e trinta e oito mil e trezentos reais) e L. V. M. DO VALE EIRELI, no valor de R\$ 21.841,98 (Vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 29 de Outubro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Em 29 de Outubro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Carloneris Martins de Lima Código Identificador: L5TIROUMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 038/2020

Data: 22/10/2020; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de agenciamento, compreendendo pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma M T BIRIMBA EIRELI, no Valor de R\$ 26.400,61 (vinte e seis mil quatrocentos reais e sessenta e um centavos);

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

Dotação Orçamentária:

020101.04.122.0011.2.002/020101.04.122.0011.2.003/020601.10.122.0011.2.

026/021301.04.122.0011.2.044; Elemento de Despesa: 33.90.33;

Fonte de Recurso: 10;

Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 029/2020-CPL.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Ipixuna, 22 de outubro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por: Carloneris Martins de Lima Código Identificador: LDV8ZKHMT

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 096, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE sobre medidas sanitárias para prevenir a transmissão da COVID-19 durante atos da campanha eleitoral de 2020 no Município de Iranduba, até o dia 08/11/2020 e dá outras providências.





O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais, dentre outras, as conferidas pelo Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a continuação do estado de pandemia no País, Estado do Amazonas e Município de Iranduba;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados da COVID-19 no Município de Iranduba, conforme boletim diário expedido pela Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de Iranduba;

CONSIDERANDO que o aumento dos casos se deram no início da campanha eleitoral do ano corrente, devido grande aglomeração nas carreatas, passeatas, bandeiradas, caminhadas, comícios e manifestações políticas.

CONSIDERANDO autonomia dos Prefeitos e Governadores para o enfrentamento ao Coronavírus, conforme referendado na Medida Cautelar deferida em março do ano corrente pelo Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO o decreto governamental nº 42.917 de 26 de outubro de 2020, que prorroga o que estabelece o decreto nº 42.794 de 24 de setembro de 2020 sobre medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adicionais preliminares, urgentes e temporárias, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Iranduba.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas, a contar do dia 01/11/2020 até a data de 08/11/2020, em todo o Município de Iranduba as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais públicos que indicam qualquer espécie de atividades políticas de pessoas em ruas, praças, ginásios, em qualquer ambiente público ou privado, mesmo que ao ar livre, que possa acarretar aglomeração de pessoas, tais como reuniões, carreatas, comícios, bandeiradas, caminhadas.

Parágrafo único: Fica permitido, caminhadas e visitas domiciliares dos candidatos com até 05 (cinco) pessoas o acompanhando, devendo respeitar o protocolo de distanciamento social, bem como uso dos equipamentos de proteção individual.

- Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades em clubes de recreação, bares, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares, bem como aglomeração de pessoas em locais públicos;
- Art. 3º. Uso de máscara obrigatório nos espaços públicos e privados.
- Art. 4°. Será fixado multa cujo o valor corresponderá a gravidade da infração, que será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), levando em conta agravantes e atenuantes, sendo considerado peso dobrado, em caso de reincidência.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Iranduba

AMILTON BEZERRA GADELHA

Secretário Municipal de Saúde

JOSE RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Publicado por: Priscila Santos de Souza Código Identificador: LTZU1QN11

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 384/2020 – GAB/PMI

EXONERAÇÃO no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido a Sra. PRISCILA DO ASSIS LIMA, Matrícula nº 5.104-1C, na função de DIRETORA DE DEPARTAMENTO lotada na SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 21 de Outubro de 2020.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 28 de Outubro de 2020.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Prefeito Município de Iranduba-Am

Publicado por: Priscila Santos de Souza Código Identificador: WP6JGVDJD

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA N. 23/GSME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do disposto nos art.58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMED;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da administração pública municipal.

RESOLVE:

- 1. DESIGNAR, o servidor EDILSON REIS RIBEIRO, Assessor técnico, Decreto n. 017 de 04 de janeiro de 2017, para atestar as Notas Fiscais referentes à aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a necessidade da Administração Pública do município de Itacoatiara oriundos da Ata de Registro de Preço n. 015 do PP019/2020, do Processo Administrativo n. 1623/2020.
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art.
 109 da Lei Orgânica do Município.

 $\label{eq:publique-series} \mbox{PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE}.$

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara, em 29 de outubro de 2020.

ADILON PEREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Educação

Decreto n. 0971, de 23 de junho de 2020

Publicado por: Maria Euziléia dos Santos Saunier Código Identificador: S5DVMI9RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCTUR
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 2688/2020





PROCESSO nº 2688/2020

Interessado: Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCTUR

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2688/2020, e parecer Juridico nº 598/2020 – PGMI, de interesse da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCTUR, opinando pelo cabimento da Inexigibilidade de Licitação.

Fica declarado INEXIGÍVEL o procedimento licitatório com fundamento no Artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, considerando, finalmente a celebração do convênio nº 004/2020, por intermédio do processo nº 2688/2020, que visa a realização do evento "LIVE DO 41º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ITACOATIARA 2020, na cidade de Itacoatiara/Am no dia 31 de Outubro de 2020, por intermedio de convenio o aporte financeiro para a LIGA ITACOATIARENSE DE BUMBAS E GRUPOS FOLCLORICOS inscrita no CNPJ sob o nº 13.035.701/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDRÉ WILLEMA NASCIMENTO NOGUEIRA, brasileiro, portador da RG. nº 1633831-6 SSP/AM e do CPF nº 797.561.152-20. Informamos que a inexigibilidade será no valor de R\$ 30.000,00 (trita mil reais), o serviço anunciado será executado até a data do evento, conforme os termos e justificativas constantes do processo administrativo em epigrafe.

À consideração do Senhor Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, solicitando ratificação.

Itacoatiara, 26 de Outubro de 2020.

CLEUTEMBERG ANTONIO PANTOJA

Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

Pelo exposto acima, ratifico nos termos do art. Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, em todos os seus termos, a razão exposta na JUSTIFICATIVA apresenta a inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 2688/2020 – SEMCTUR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art Artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, bem como suas conclusões e determinações.

ANTONIO DE OLIVEIRA PEIXOTO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por: LEIDYANNE SILVA ALENCAR Código Identificador: QR214HNYB

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - CGLMI AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - CGLMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1421/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Áreas Rurais no Município de Itacoatiara/AM.

OBS.: Considerando que o prazo para interposição de recursos se exarou, sendo os recursos apreciados e os licitantes informados sobre a análise dos mesmos, assim, será dado continuidade ao processo licitatório com a abertura das Propostas de Preço no dia 04 de novembro de 2020, às 09h00min, no Auditório da Escola Municipal Jamel Amed.

Itacoatiara - AM, em 29 de outubro de 2020

JONAS DA SILVA CAVALCANTE

Presidente da CGLMI

Decreto nº 0999 de 17/07/2020

Publicado por: Hingrid Romão de Souza Código Identificador: 97K4POII4

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCTUR PORTARIA Nº 007/GS-SEMCTUR/2020

DESIGNAR O SERVIDOR EDMILSON CARVALHO FRANÇA, PARA ASSINAR, ATESTAR E FISCALIZAR

O FIEL CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.

O Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com o ofício 01/2018 – PGM.

RESOLVE:

Art. 1°Designar o servidor, **EDMILSON CARVALHO FRANÇA**, Matrícula nº 5521-1 paraassinar, atestar, fiscalizar e aprovar o fiel cumprimento dos produtos/gêneros alimentícios, pela qualidade fornecida a SEMCTUR, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 015/2020 do Pregão Presencial nº 016/2020 cujo objeto trata de "AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTICIOS", destinada a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e viabilizar o seu fiel cumprimento.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, 29 de Outubro de 2020

CLEUTEMBERGUE ANTONIO PANTOJA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por: LEIDYANNE SILVA ALENCAR Código Identificador: ZTTDLP5JJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD DECRETO Nº 1.095, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera a pedido, a servidora ANA CELIA DE OLIVEIRA REIS, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolizado no Processo administrativo nº 3066/2020, de 29 de outubro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º.EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de outubro de 2020, a servidora ANA CELIA DE OLIVEIRA REIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE, Matrícula FEC17/42510, nos termos do Art. 32, da Lei Municipal Nº 078, de 03 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se Vago o Cargo em decorrência da Presente Exoneração nos Termos do Art. 31, Inciso I da Lei Municipal Nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 3º.Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 29 de outubro de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por: Raimundo Hailton da Cruz Farias Código Identificador: MY8OKFJYB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD DECRETO Nº 1.094, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera a pedido, o servidor **NEYMAR CORREA DOS SANTOS**, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

 $\mbox{\bf CONSIDERANDO},$ o pedido protocolizado no Processo administrativo nº 3062/2020, de 29 de outubro de 2020

RESOLVE:

Art. 1°.EXONERAR a pedido, a contar de 31 de outubro de 2020 o servidor NEYMAR CORREA DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de DIGITADOR, Matrícula FEC18/42813, nos termos do Art. 32,





da Lei Municipal Nº 078, de 03 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Art. 2º. Declara-se Vago o Cargo em decorrência da Presente Exoneração nos Termos do Art. 31, Inciso I da Lei Municipal Nº 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 3º.Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 29 de outubro de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por: Raimundo Hailton da Cruz Farias Código Identificador: 1CMAWA3ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD DECRETO Nº 1.093, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera a pedido, a servidora CLIDIA MARA NASCIMENTO ROGEBERG, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o pedido protocolizado no Processo administrativo nº 3045/2020, de 27 de outubro de 2020

RESOLVE:

- Art. 1º.EXONERAR a pedido, a contar de 31 de outubro de 2020 a servidora CLIDIA MARA NASCIMENTO ROGEBERG, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SAÚDE, Matrícula FEC17/48111, nos termos do Art. 32, da Lei Municipial Nº 078, de 03 de outubro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).
- Art. 2°. Declara-se Vago o Cargo em decorrência da Presente Exoneração nos Termos do Art. 31, Inciso I da Lei Municipal Nº 078, de 3 de outubro de 2006.
- Art. 3º.Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 29 de outubro de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por: Raimundo Hailton da Cruz Farias Código Identificador: C7G17ILZC

GABINETE DO PREFEITO LEI N. 436, DE 19 DE OUTUBRO 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária, exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência, das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Itacoatiara, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os demonstrativos relacionados com Programas de Governo consignados na Lei do Plano Plurianual, atualizados, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

- Art. 2°. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:
- I combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II municipalização integral do ensino fundamental, da primeira a quarta séries;
- III dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI assistência à criança e ao adolescente;
- VII melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

- Art. 3°. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5°, 6°, 7°, e 8°, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal;
- II o orçamento de investimento das empresas;
- III o orçamento da seguridade social
- § 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I Natureza da Receita da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas devidamente aprovadas.

Seção II Das Diretrizes Específicas

- Art. 4°. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, obedecerá às seguintes disposições:
- I cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orcamentária;
- IV a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será







efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

- V na estimativa da receita considerar-se-á a tendência de arrecadação do presente exercício e o incremento decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2020, com o acréscimo da variação do IPCA à época;
- VII somente poderá incluir novos projetos quando devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 15 de setembro de 2020.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

- Art. 6°. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito em montante que seja superior às despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.
- Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de junho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

- Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.
- § 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.
- § 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:
- I destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
- § 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, inclusive do terceiro setor, a título de contribuições, será realizada mediante assinatura de Termo de Convênio especificando, entre outras cláusulas, o objeto e respectiva Prestação de Contas.
- Art. 9°. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:
- I caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

- Art. 10. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- § 1°. As receitas, conforme as previsões respectivas,

- serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
- § 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
- Art. 11. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.
- § 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.
- § 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.
- § 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.
- Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

- Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993
- Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- ${\rm IV}$ atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos $\,$

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão





do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

- Art. 18. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:
- I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- IV com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o $\S~9^{\rm o}$ do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo IMPREVI.
- V decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.
- § 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.
- § 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.
- § 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.
- Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

- Art. 21. O Serviço de Contabilidade do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.
- Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.
- Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, 19 de outubro de 2020

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por: Jeziel Farias de Oliveira Código Identificador: RZL1LU1ZN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA N. 22/GSME, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do disposto nos art.58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos, da Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMED;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas:
- IV Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da administração pública municipal.

RESOLVE:

- 1. DESIGNAR, o servidor EDILSON REIS RIBEIRO, Assessor técnico, Decreto n. 017 de 04 de janeiro de 2017, para atestar as Notas Fiscais referentes à aquisição de suprimentos de impressoras tais como: Tonner, cartucho de tintas e kits de manutenção, para atender a necessidade da Administração Pública do município de Itacoatiara oriundos da Ata de Registro de Preço n. 016 do PP019/2020, do Processo Administrativo n. 2222/2020.
- 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara, em 29 de outubro de 2020.

ADILON PEREIRA DA COSTA

Secretário Municipal de Educação de Itacoatiara

Decreto n. 0971, de 23 de junho de 2020

Publicado por: Maria Euziléia dos Santos Saunier Código Identificador: UUBWGBUCY

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCTUR PORTARIA Nº 006/GS-SEMCTUR/2020

DESIGNAR O SERVIDOR EDMILSON CARVALHO FRANÇA, PARA FISCALIZAR O FIEL CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO N°001/2020 CELEBRADO ENTRE PREFEITURA DE ITACOATIARA E LIGA ITACOATIARENSE DE BUMBAS E GRUPOS FOLCLÓRICOS.

O Secretário de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Itacoatiara-AM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com o ofício 01/2018 – PGM.

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor efetivo **EDMILSON CARVALHO FRANÇA**, Matrícula N° 5521-1, para fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do Termo de Convênio $n^{\circ}001/2020$ celebrado entre a Prefeitura







de Itacoatiara e LIGA ITACOATIARENSE DE BUMBAS E GRUPOS FOLCLÓRICOS de acordo com Processo Administrativo nº2688/2019 que tem como objeto, o repasse para a realização do evento, "LIVE DO 41º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ITACOATIARA 2020".

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Convênio, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos 29 de Outubro de 2020

CLEUTEMBERGUE ANTÔNIO PANTOJA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por: LEIDYANNE SILVA ALENCAR Código Identificador: 9EXOKPHZ6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA GP Nº 103 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a Servidora RAQUEL NEVE FEITOSA.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Art. 91, da Lei n.º 078[1], de 3 de outubro de 2006, e o contido no Processo Nº 2462/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR a Servidora **RAQUEL NEVE FEITOSA**, ocupante do cargo de Merendeira, Matrícula FEC08/47989, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sem ônus para esta Municipalidade e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 21 de Setembro de 2020 a 20 de Setembro de 2022.

Art. 2º Comunique-se, averbe-se cumpra-se.

Art. 3º Publique-se esta Portaria nos termos do Art.109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 22 de Setembro de 2020.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

CERTIDÃO:

Certifico que a presente Portaria será publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara - Amazonas

RAIMUNDO HAILTON DA CRUZ FARIAS

Secretário Municipal de Administração

CIENTE

Estabelece Regime Jurídico Único e Dispõe sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Publicado por: Raimundo Hailton da Cruz Farias Código Identificador: CBJFSAVV8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 437, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA o que especifica na Lei Municipal n. 413, de 16 de dezembro de 2019, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, decreta e EU, no uso da competência, das prerrogativas e atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica ALTERADA a alínea "c", do inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 413, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- I -
- a)
- b)

c) decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, na forma definida na Lei Orçamentária Anual 2020, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n. 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal; e"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 19 de outubro de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por: Jeziel Farias de Oliveira Código Identificador: BKU5EATYH

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA - CGLMI AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PP018/2020

O Prefeito Municipal de Itacoatiara, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de Adjudicação da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara e douta Procuradoria Geral do Município, que no seu parecer de nº 496/2020 se manifesta pela HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial de nº 018/2020, cujo objeto é: Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática, de interesse das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, entes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação do Município de Itacoatiara, que considerou vencedora as empresas:

ALMERINDA FERREIRA DE LIMA - EPP, inscrita no CNPJ Sob o nº 17.778.081/0001-58, estabelecida a Rua. Isaac Peres, nº 2977, Santa Luzia, Itacoatiara/AM, com os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 13, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 53, com valor global R\$ 2.453.723,60 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

LINDENBERG FERREIRA DE LUNA - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 14.556.107/0001-25, estabelecida a Rua 31 de março, nº 618, Betânia, Manaus/AM, com os itens: 01, 07, 08, 11, 16, 17, 18, 44, 47, 48, 49, 50, 51. 52 e 54, com valor global R\$ 831.526,15 (oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e quinze centavos).

P E G COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 11.347.756/0001-28, estabelecida na Rua: Ângelo Bitencourt, Quadra 14, nº 85, Bairro: Planalto, Manaus/AM, com o item: 14, com valor global R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

 II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia;

III - ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para demais providências.

Itacoatiara-AM, em 26 de outubro de 2020.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por: Hingrid Romão de Souza Código Identificador: BPYHQWVSJ

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA - IMTT





PORTARIA IMTT Nº 005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA IMTT Nº 005, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITACOATIARA – IMTT/ITA , invocando a proteção de Deus, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 151 de 29 de Janeiro de 2010, combinado com a lei nº 078 de 03 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço essencial dos profissionais relacionados neste preambulo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 91, § 1° e 2°, da Lei Municipal N° 78, de 03 de Outubro de 2006;

RESOLVE:

- I. CONCEDER, a partir de 01 de novembro de 2020, a EDMUNDO PEREIRA DE ARAUJO NETO, matricula nº 075, servidor efetivo desta autarquia, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, 'LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR', nos termos do Art. 91, § 1° e 2°, da Lei Municipal Nº 78, de 03 de Outubro de 2006.
- II. Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de outubro de 2020 e sua publicação nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Comunique-se, averbe-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMTT/ITA, em 29 de Outubro de 2020.

FRANCISCO GRANA DA SILVA

Diretor-Presidente

Dec nº 056/2017

Publicado por: Josiane de Paula Peixoto

Josiane de Paula Peixoto **Código Identificador:** FYRAECEHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLÍTICAS FUNDIÁRIAS - SEMPAB PORTARIA Nº 0014/2020-GSEMPAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente; e

CONSIDERANDO o que cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO E POLITICAS FUNDIÁRIAS, nos termos do disposto nos arts. 58, inciso III, 67 e 73 e seus respectivos parágrafos, da Lei n. 8.666/93:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a SEMPAB;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, Fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas:

IV – Indicar eventuais glosas das faturas; e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal

RESOLVE:

- I DESIGNAR o Servidor MISAEL SANTOS DE SOUZA, Diretor de Departamento de Abastecimento, para acompanhar, fiscalizar e atestar aquisições de materiais de consumo fornecidos à Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias, oriundos da Ata de Registro de Preço n. 016/2020 Pregão Presencial nº 019/2020, que tem por objeto a aquisição de materiais de suprimentos de impressoras, tais como: tonner; cartuchos de tintas e kit de manutenção.
- II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIOUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias de Itacoatiara, em 29 de outubro de 2020.

ADONIAS DE SOUZA NOGUEIRA

Secretário Municipal de Produção, Abastecimento e Políticas Fundiárias

Publicado por: Misael Santos de Souza Código Identificador: GG2D3NHCG

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCTUR EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº004/2020

- 1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Convênio nº. 004/2020, para repasse de transferência financeira visando a realização do evento denominado LIVE DO 41º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ITACOATIARA 2020, que será celebrado no dia 31 de outubro de 2020.
- 2. PARTES: O Município de Itacoatiara, doravante denominada PRIMEIRA COVENENTE, neste ato representando a Prefeitura de Itacoatiara, o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 0357838-0 e CPF nº 119.656.142-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, neste ato representada pelo Secretário, Sr. CLEUTEMBERGUE ANTÔNIO PANTOJA, portador do RG nº 639092e CPF nº 114.589.922-68, junto a LIGA ITACOATIARENSE DE BUMBAS E GRUPOS FOLCLORICOS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.035.701/0001-08, denominada SEGUNDA COVENENTE, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ANDRÉ WILLEMA NASCIMENTO NOGUEIRA, portador do RG nº1633831-6 SSP/AM e do CPF nº 797.561.152-2, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.
- 3.OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro para a realização do evento "LIVE DO 41º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE ITACOATIARA 2020, cuja finalidade é promover entretenimento a população de Itacoatiara, conforme descrito e detalhado no Plano de trabalho, apresentado pela LIGA ITACOATIARENSE DE BUMBAS E GRUPOS FOLCLORICOS e aprovado pela PMI, constante no processo administrativo referido no preâmbulo, que, independente de transcrição passa a integrar o presente ajuste.
- **4. VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Termo de Convênio será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo pago em parcela única.
- **5.PRAZO:** O presente Convênio terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 29 de Outubro de 2020

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Prefeito de Itacoatiara

CLEUTEMBERGUE ANTÔNIO PANTOJA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por: LEIDYANNE SILVA ALENCAR Código Identificador: DDY4LCULS

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 212 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre prorrogação do prazo estabelecido no Decreto nº 208 de 25 setembro 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 208, de 25 de setembro de 2020, que "Decreta o Fechamento do Balneário Municipal Igarapé Grande, como medida excepcional no enfrentamento da pandemia da COVID-10.







DECRETA:

Art. 1º Fica o prazo, de que trata a medida adotada no decreto supracitado, prorrogado pelo período adicional de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga/AM, 26 de outubro de 2020.

DENISE DE FARIAS LIMA

Prefeita Municipal de Itapiranga-AM

Publicado por: Mayane Pereira Vilaça da Costa Código Identificador: Ul YJHRYVY

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2019

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio do SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e RAIMUNDO JÚNIOR COSTA DA SILVA , na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 - Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor RAIMUNDO FERREIRA CONDE, brasileiro, casado, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Valdemar Ventura — Centro, nº 743, Bairro São José, portador da Carteira de Identidade nº 0571592-0 e do CPF n.º 238.385.902-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) RAIMUNDO JÚNIOR COSTA DA SILVA , brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1730211-0, SSP-AM, e do CPF N.º 890.023.342-49, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9°, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de VIGIA NOTURNO conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir do dia 02/01/2019 (Dois de Janeiro de 2019), com encerramento no dia 04/04/2019 (Quatro de Abril de 2019).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:

I. os previstos em lei;

II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;

III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
- II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
- III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Governo.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Governo, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, a qualquer momento, eximindo-se o contratante de quaisquer pagamentos decorrentes do restante do prazo estipulado para o final do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:

Pelo óbito do prestador do serviço;

Pelo término do prazo estabelecido;

Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;

Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2019.

RAIMUNDO JUNIOR COSTA DA SILVA

RAIMUNDO FERREIRA CONDE

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por: Arnaldo Costa Campos Código Identificador: OCI6J88E0







ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2017

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2017.

Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Sra. Dezuita Veras de Oliveira.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as atividades funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte para funcionamento do Anexo da escola Municipal Herculano Achão de Castro.

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 03 (três) meses, a contar de 03/10/2020.

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Programa de Trabalho: 12.122.0011.2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte: 010 – Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Manaquiri/AM, 29 de setembro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de

Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia

e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da

Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de setembro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por: VILSON REIS DOS SANTOS Código Identificador: 5CLP31LRK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 331 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A Prorrogação DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 027 de 23 de abril de 2020, que Declara estado de calamidade pública no município de Manaquiri para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 081 de 07 de outubro de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO o a proximidade do término dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado originários do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CONSIDERANDO a demanda Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Memorando nº 691/2020 de 05.10.2020, que trata da necessidade impreterível de se estender o calendário escolar anual de 2020, por mais 30 (trinta) dias, em consonância com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do FUNDEB, conforme reunião conjunta lavrada em ata ocorrida em 29.09.2020;

CONSIDERANDO a permanência no município da situação de emergência agravada pela decretação do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as aulas presenciais da rede municipal de ensino permanecem suspensas desde a data de 18 de março do corrente ano, data da decretação da situação de emergência na saúde pública em razão da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a estrutura do serviço de vigilância sanitária municipal não oferece condições e garantias adequadas para o oferecimento de um protocolo de saúde compatível para o retorno das aulas presenciais, diante aos indícios de surgimento de novas ondas de contágios do Coranavírus na Capital do Estado:

CONSIDERANDO ainda que, nesta época do ano, a nossa região passa pelo período do fenômeno da estiagem, que provoca a vazante dos rios dificultando e até inviabilizando o acesso a diversas comunidades da zona rural, isolando famílias e por consequência as crianças e adolescentes estudantes;

CONSIDERANDO a manifestação formal dos pais e responsáveis pelos alunos, em favor pela manutenção das aulas remotas, contrários ao retorno das aulas presencias, durante consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do ano letivo, mesmo de forma remota, com aprendizagem satisfatória no âmbito do Projeto Aula em Casa,

RESOLVE:

Art. 1°. Autorizar a prorrogação, mediante termo aditivo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 1° de novembro de 2020, dos Contratos Administrativos Temporários de Execução de Serviços Pessoais, dos Profissionais Contratados através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019-SEMECE, nos cargos de Professor 40 h, Professor 20 h, Professor Indígena 20 h, Pedagogo, Merendeiro e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme relação do Anexo I e II desta Portaria.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3°. Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 22 de OUTUBRO de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por: Wagner de Almeida Código Identificador: 0JLRCIQES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 087/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0112/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e empresa MARIO SALES TEIXEIRA 96066849204 – MEI - CNPJ nº 35.109.838/0001-00.

OBJETO: Prestação de prestação de serviço de capina manual, poda de árvores, limpeza e remoção de resíduos na comunidade Vila do Janauacá, zona rural do Município de Manaquiri/AM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0112/2020, com fulcro no art. 24 II, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 85 (oitenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato em 06/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Atividade: 15.451.0011.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte 010.

Manaquiri/AM, 06 de outubro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal De Manaquiri

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais







da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Em 06 de outubro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Municipal.

Publicado por: VILSON REIS DOS SANTOS Código Identificador: W1PFO39N3

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 088/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0113/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e empresa LUCAS DA SILVA FREITAS 04235405217 – MEI - CNPJ nº 34.316.001/0001-61.

OBJETO: Prestação de serviço de capina mecanizada e limpeza em geral no Estádio de Futebol, na sede do Município de Manaquiri/AM, oriundo da Dispensa de Licitação nº 0113/2020, com fulcro no art. 24 II, da Lei Federal 8 666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 85 (oitenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato em 06/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta, da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Atividade: 15.451.0011.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte 010.

Manaquiri/AM, 06 de outubro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal De Manaquiri

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Em 06 de outubro de 2020

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por: VILSON REIS DOS SANTOS Código Identificador: NRVX2RRFZ

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2017.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 033/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ n^o 04.641.551/0001-95 E EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA – EPP - CNPJ n^o 04.561.791/0001-80.

OBJETO DO ADITIVO: Terceiro aditivo de prazo ao contrato nº 009/2017, o qual tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE JARNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS".

PRAZO DO ADITIVO: 03 (três) meses, a partir de 04/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 02.02.01.04.122.0011.2.006

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte 010.

FUNDAMENTO LEGAL: cláusula décima quinta do contrato, e Art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 29 de setembro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de

Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia

e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da

Lei Orgânica Municipal.

Em 29 de setembro de 2020.

JAIR AGUIAR SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por: VILSON REIS DOS SANTOS Código Identificador: OFYQT4LJ8

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 035/2020 SEMFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES

Amazonas

DECRETO Nº 000035/20 de 1 de Setembro de 2020

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000349/19 de 12 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

(541) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.073-0056 - Material de Consumo 2.577,15

(541) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.073-0056 - Material de Consumo 5.509,26

Total Suplementação: 8.086,41

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito

Publicado por: Alexandro da Cruz Gomes Código Identificador: 97SQZHUVJ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO -DEMUT PORTARIA Nº 013/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

CONCEDE AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUT A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 74 e 92, Item II, Parágrafo Único, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS.

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o que consta na Lei Municipal Ordinária nº 308/2018, de 19 de Junho de 2018.

RESOLVE:







Art. 1º – CONCEDER Indenização de Férias não usufruídas ao Servidor PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY, Assistente Administrativo - Efetivo, Matrícula nº 1236, RG: 1587758-2-SSP/AM, CPF nº 705.465.252-53, exercendo atualmente o Cargo Comissionado de Diretor, lotado no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT, Autarquia vinculada à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, referente a Indenização por Férias não usufruídas, relativo ao Período Aquisitivo 2018/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, em 20 de Outubro de 2020.

PETERSON ALBERTO AGUIAR DINELLY

Diretor do DEMUT

Decreto nº 063/2018/PMM

Publicado por:

Francisco Carlos Pinto de Vasconcelos **Código Identificador**: FOJXLO4PM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 034/2020 SEMFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES

Amazonas

DECRETO Nº 000034/20 de 1 de Setembro de 2020

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal nº 000349/19 de 12 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

(679) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.155-0195 - Material de Consumo 264.216,51

Total Suplementação: 264.216,51

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito

Publicado por: Alexandro da Cruz Gomes

Alexandro da Cruz Gomes Código Identificador: T8ZQOVDR1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 033/2020 SEMFI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES

Amazonas

DECRETO Nº 000033/20 de 1 de Setembro de 2020

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização contida na Lei Municipal $\rm n^o$ 000349/19 de 12 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

 $(646)\ 3.3.90.39.00.00.00.00.2.152\text{-}2020$ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 524.226,94

(645) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.152-2020 - Material de Consumo 53.973,00

 $(690)\ 3.1.90.11.00.00.00.00.2.152\text{-}2020$ - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil $105.982,\!76$

Total Suplementação: 684.182,70

Art. $3^{\rm o}$ - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito

Publicado por: Alexandro da Cruz Gomes Código Identificador: ODC0BZJHF

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS PORTARIA N. ° 163/2020 – GPC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento de Vereador até a ZONA RURAL, para representar a Câmara Municipal de Maués na inauguração do MUSEU ARQUEOLÓGICO ILHA DE VERA CRUZ.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Secretaria Administrativa a tomar as providências legais cabíveis no deslocamento do Véreador **THOMAS SANTOS** LEÃO até a Zona Rural no período de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Conceder diárias ao Vereador, conforme quadro de valores abaixo:

Nº Diárias	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	196,00	196,00

Data/Hora - Saída: 25/09/2020 às 6h00m.

 $Data/Hora-Chegada:\ 25/09/2020\ \ \text{as}\ \ 18h0m.$

 ${\bf Art.~3^o}$ As despesas decorrentes deste Ato Administrativo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maués.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

SIMILDON ANTÔNIO C. DA ROCHA

Presidente

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO

Diretora Administrativa

Port Nº 001-2017-GPC

Ciente: 24/ 09/2020

THOMAS SANTOS LEÃO

Publicado por: Carlos Christian Lavareda Garcia Código Identificador: BZDVSJZI8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 09/2020 SEMFI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

ESTADO DO AMAZONAS

DECRETO Nº 000009/20 de 1 de Setembro de 2020

O PREFEITO DE Maués no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Maués e autorização





contida na Lei Municipal nº 000349/19 de 12 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação $(\tilde{o}es)$ orçamentária(s):

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.09 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(19) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.009-0011 - Obrigações Tributarias e Contributivas 60.000,00

(8) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 409.456,15

 $(41)\ 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003\text{-}0011$ - Equipamentos e Material Permanente 220,12

(9) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.350.000,00

Total Suplementação: 1.819.676,27

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03.09 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.350.000,00

(24) 3.3.90.33.00.00.00.00.2010-0011 - Passagens e Despesas com Locomoção 60.000,00

(24) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.010-0011 - Passagens e Despesas com Locomoção 409.456,15

(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.003-0011 - Obras e Instalações 220,12

Total Anulação: 1.819.676,27

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito

Página: 2/2

Publicado por: Alexandro da Cruz Gomes

Código Identificador: 07FC7N5ND

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº 102/2020 - SEMAD

PORTARIA DE VIAGEM Nº 102/2020 - SEMAD

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 26 à 28/09/2020.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para tratar junto com os Deputados Estaduais e Federais sobre emendas impositivas para agilizar projetos para o município de Parintins; reunião na Secretaria de Governo para tratar de assuntos de interesse da municipalidade; tratar na SEINFRA sobre projetos firmados com a Prefeitura Municipal de Parintins.

II - DESLOCAMENTO, no dia 26/09/2020.

III – AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R\$ 1.464,64 (Hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 25/09/2020.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal em exercício

Publicado por: Deborah Pontes Silveira Código Identificador: RG6RICYKX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 103/2020. Dispensa de Licitação nº 040/2020. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de material hospitalar para atender o Hospital Padre Colombo". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratadas: A.R. Rodriguez & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.562.591/0001-41, com proposta no valor de R\$ 78.499,00. Prazo do Contrato; 60 dias. - Unidade Orçamentária: 04.01.01 - Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0052.2067–Enfrentamento da Emergência do COVID-19; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-00 - Equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso: 770 - Governo Federal - Ministério da Saúde- DECRETO 062/2020/PGMP-15/07/2020.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de outubro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por: Aluilson Sampaio Bentes Código Identificador: V8H2BOXOX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 102/2020. Dispensa de Licitação nº 040/2020. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressoras para ultrassom para enfrentamento do COVID 19". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratadas: Dmtech Comercio Atacadista de Produtos Hospitalares EIRELI-ME inscrita no CNPJ 26.368.873/0001-45, com proposta no valor de R\$ 27.960,00. Prazo do Contrato; 60 dias. - Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0052.2067–Enfrentamento da Emergência do COVID-19; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-00 – Equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso: 770 – Governo Federal - Ministério da Saúde- DECRETO 062/2020/PGMP-15/07/2020.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de outubro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por: Aluilson Sampaio Bentes Código Identificador: SIMANHCEK

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 101/2020. Dispensa de Licitação nº 040/2020. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de material para oxigenação para enfrentamento do COVID 19". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratadas: Andrade Comercio de Materiais Hospitalares EIRELI-EPP inscrita no CNPJ 16.835.758/0001-800, com proposta no valor de R\$ 30.980,00. Prazo do Contrato; 60 dias. - Unidade Orçamentária: 04.01.01 - Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0052.2067-Enfrentamento da Emergência do COVID-19; Natureza da Despesa: 4.4.90.52-00 - Equipamentos e material permanente; Fonte de Recurso: 770 - Governo Federal - Ministério da Saúde- DECRETO 062/2020/PGMP-15/07/2020.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de outubro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins





Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes Código Identificador: JW0PAPXZR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM RESOLUÇÃO Nº 014/2020 - CMAS.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Ação para o fluxo Migratório de Venezuelanos.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Parintins/AM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação do Colegiado em Reunião ordinária, realizada em Parintins, 29 de outubro de 2020, tendo como base a Ata de nº 009/ 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria 468, de 13 de Agosto de 2020, que dispõe sobre o repasse emergencial de recursos federais para a oferta de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios que receberão migrantes e refugiados oriundos de fluxo migratório provocado pro crise humanitária agravada pela situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo corona vírus, COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Municipal de Ação para o Fluxo Migratório de Venezuelanos na Cidade de Parintins.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de outubro de 2020.

MARINILSON COIMBRA DE SENA

Presidente do CMAS- Parintins- AM

Publicado por: Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: A6IKUKGHD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 093/2020/PGMP

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO DAS BENFEITORIAS, O IMÓVEL LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO NA RUA PASTOR LESSA, Nº 3828, BAIRRO ITAÚNA II DE PROPRIEDADE DA EMPRESA A R CONSTRUÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 65, V, da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o art. 6º, do Decreto - Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e ou indenização das benfeitorias, nos termos da alínea "m", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado na Rua Pastor Lessa, nº 3828, Bairro Itaúna II, de propriedade da EMPRESA A R CONSTRUÇÕES LTDA, com área de terreno de 406,00m2 (quatrocentos e seis metros quadrados), Perímetro 86,00ml, Quadra 038, Lote 000, Setor 04, conforme limites e metragens do imóvel expedido na Avaliação de Imóvel e Título Definitivo nº 16.834, tendo como finalidade a Construção do Parque Cidade da Criança.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município de Parintins ficará autorizada a regularizar a desapropriação e ou indenização das benfeitorias do imóvel de que trata este Decreto, à conta do **Programa do Trabalho** 15.451.0091.1009.0000 Realização de Obras de

infraestrutura no município, Dotação Orçamentária 021001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Natureza da Despesa 4.4.90.61 Aquisição de Imóveis.

Art. 3°. O Expropriante ficará autorizado a invocar urgência no Processo de Desapropriação e ou Indenização das Benfeitorias, para fins de imissão definitiva na posse do imóvel, nos termos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 28 de outubro de 2020.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins em exercício

Publicado por: Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: HA0MDKTT1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 003/2020-PGMP

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal Frank Luiz da Cunha Garcia é responsável pela Pasta relativa à Gestão do Aeroporto Júlio Belém.

CONSIDERANDO as instruções do Ministério da Infraestrutura do Governo Federal, quanto ao Cadastro de Servidores Municipais da Prefeitura de Parintins, para o acompanhamento e realização de diligências junto a ANATEL em relação ao Aeroporto Júlio Belém.

CONSIDERANDO a necessidade de Cadastro de 03 (três) Servidores Municipais para acesso ao site da ANATEL para tratar de assunto relativo à matéria mencionada acima.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, que estarão aptos a tratar do caso junto a ANATEL, especialmente por mio do seu Sítio Eletrônico:

Frank Luiz da Cunha Garcia - Representante Legal

Juscelino da Fonseca Carioca - Engenheiro

Jean Jorge Ribeiro Rodrigues - Assessor Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 29 de outubro de 2020.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins em exercício

Publicado por: Samya Pontes Castro

Código Identificador: 8X2VVQDBS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020-CML/PMP

Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos médico-hospitalar para enfrentamento do COVID 19". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratadas: Andrade Comercio de Materiais Hospitalares EIRELI-EPP inscrita no CNPJ 16.835.758/0001-800, com proposta no valor de R\$ 30.980,00; Dmtech Comercio Atacadista de Produtos Hospitalares EIRELI-ME inscrita no CNPJ 26.368.873/0001-45, com proposta no valor de R\$ 27.960,00; e A.R. Rodriguez & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.562.591/0001-41, com proposta no valor de R\$ 78.499,00. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 082/2020-PGMP de 1 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 23 de outubro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins





Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes Código Identificador: IGDWV7ZTF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº 101/2020 - SEMAD

PORTARIA DE VIAGEM Nº 101/2020 - SEMAD

O cidadão, João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal em exercicio, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 28/09 à 02/10/2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) Diego Leitão Mascarenhas, Diretor Presidente EMTT, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para permanecer na Capital do Estado para resolver problemas da EMTT junto ao DETRAN - AM e MANAUSTRANS.

II - DESLOCAMENTO, no dia 28/09/2020.

III - AUTORIZAR o pagamento de 05 diárias, para manutenção e estada, totalizando R\$ 2.755,70 (Dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 28/09/2020.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal em exercicio

Publicado por:

Deborah Pontes Silveira Código Identificador: PEAXYWFML

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE VIAGEM Nº 100 /2020 - SEMAD

PORTARIA DE VIAGEM Nº 100 /2020 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 27/09 à 02/10/2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) Nara Maria Reis Carneiro Koide, Assessora Técnica , para viajar no Parintins / Manaus / Parintins, para participar da XII Reunião Ordinária da Diretoria Ampliada do COSEMS/AM - Biênio 2019/2021; Reunião da CIB/AM; Visita Técnica junto a SUSAM.

II - DESLOCAMENTO, no dia 27/09/2020.

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R\$ 826,70 (Oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos).

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em 25/09/2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal

Deborah Pontes Silveira Código Identificador: GCI9FPMML

Publicado por:

PORTARIA DE VIAGEM Nº 099 /2020 - SEMAD

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de 27 à 30/09/2020.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) servidor (a) Clerton Rodrigues Florêncio, Secretário Municipal de Saúde, para viajar no trecho Parintins/Manaus/Parintins, para participar da XII Reunião Ordinária da Diretoria Ampliada do COSEMS/AM -Biênio 2019/2021; Reunião da CIB/AM.

II - DESLOCAMENTO, no dia 27/09/2020.

III - AUTORIZAR o pagamento de 02 diárias, para manutenção e estada, totalizando R\$1.102,28 (Hum mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos).

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 25/09/2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal

Publicado por: Deborah Pontes Silveira Código Identificador: J6XQR9B5Y

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS PORTARIA Nº. 068/DRH-CMP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA Nº. 068/DRH-CMP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL DE 3(TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, NOS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Falecimento do Senhor Lúcio Roberto Kimura Coimbra, ocorrido no dia 27 de outubro de 2020 (terça-feira);

CONSIDERANDO, ainda, que o Senhor Lúcio Roberto Kimura Coimbra era Subsecretário Municipal de Produção e Abastecimento, sempre atuando neste Município, pleiteava uma vaga neste parlamento nas eleições de 2020;

RESOLVE:

I - DECRETAR luto oficial de 3(três) dias no âmbito do Poder Legislativo, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2020, em sinal de pesar, pelo falecimento do Senhor Lúcio Roberto Kimura Coimbra e dá outras providências;

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de outubro de 2020.

Ver. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Josué Canto Brelaz Código Identificador: RZQRUJ4OU

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 092/2020-PGMP

PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2020-PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão João Wellington de Medeiros Cursino, Prefeito Municipal de Parintins em exercício, no uso de suas atribuições legais constantes no art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal - LOMP e o disposto na Lei Federal





n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 082/2020-PGMP que prorrogou a "SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA 'SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA' NAS ÁREAS do Município de Parintins-AM afetadas por doenças infecciosas, virais respiratórias – nº 1.5.1.1.0 – COBRADE e da outras providências".

CONSIDERANDO o conteúdo das constantes atualizações dos boletins administrativos do COVID-19, que visam avaliar o desenvolvimento da pandemia no Município, estes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com a Vigilância em Saúde de Parintins.

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do toque de recolher determinado por meio do Decreto Municipal n° 085/2020-PGMP se encerra no dia 28.10.2020.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado o período do toque de recolher no âmbito do Município de Parintins, o qual passa a vigorar de 29.10.2020 até 16.11.2020, sendo de segunda-feira a sábado, de 20hs as 05hs do dia posterior e no domingo, de 16hs as 05hs do dia posterior.

Parágrafo único. Excetua-se do horário descrito no art. 1º deste Decreto, a realização do pleito eleitoral municipal para a escolha de prefeito e vereadores, a ser realizado no dia 15.11.2020, o qual o horário do toque de recolher será de 20hs as 05hs do dia posterior.

- Art. 2°. Fica proibida qualquer tipo de manifestação ou comemoração durante e após o pleito eleitoral do dia 15/11/2020, sob pena de aplicação de multa tratada no Termo de Ajustamento de Conduta TAC do Ministério Público Eleitoral MPE.
- Art. 3º Mantêm-se incólumes as exceções previstas nos demais Decretos Municipais que se encontrarem em vigor.
- Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 28 de outubro de 2020.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO

Prefeito Municipal de Parintins em exercício

Publicado por: Samya Pontes Castro Código Identificador: H8KE0WCWR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 099/2020. Dispensa de Licitação nº 039/2020. Objeto: "Aquisição de oxigênio medicinal, com comodato de equipamentos para o enfrentamento do COVID 19". Partes: Fundo Municipal de Saúde e Gazzon Gases Industriais EIRELI – EPP inscrita no CNPJ 02.084.922/0001-50. Valor da proposta: R\$ 192.000,00. Prazo do Contrato: 90 dias. - Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0052.2067–Enfrentamento da Emergência do COVID-19; Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 62 – FES/FTI-DECRETO 56/2020/PGMP-24/06/2020.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 20 de outubro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por: Aluilson Sampaio Bentes Código Identificador: LQCXW2HAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020-CML/PMP

Objeto: "Aquisição de oxigênio medicinal, com comodato de equipamentos para o enfrentamento do COVID 19". Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratada: Gazzon Gases Industriais EIRELI — EPP inscrita no CNPJ 02.084.922/0001-50. Valor da proposta: R\$ 192.000,00. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 082/2020-PGMP de 1 de

outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito em Parintins, 20 de outubro de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito De Parintins

Publicado por: Aluilson Sampaio Bentes Código Identificador: JSUFL4AFS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

PORTARIA N° 242/2020 - SEMED DEFINE AS DIRETRIZES PARA OS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E ZONA RURAL – ÁREA DE TERRA FIRME, E AS AÇÕES PEDAGÓGICAS A SEREM DESENVOLVIDAS COM OS ALUNOS DE FORMA NÃO PRESENCIAL EM REGIME DE HOME OFFICE

PORTARIA Nº 242, de outubro de 2020.

Define as Diretrizes para os Professores e demais profissionais da área pedagógica das Escolas da Rede Municipal de Educação, Zona Urbana e Zona Rural – Área de Terra Firme, e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas com os alunos de forma não presencial em regime de home office.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 006/2017 - PGMP;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, organizar, ordenar e acompanhar as atividades pedagógicas não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Educação, enquanto persistirem as restrições sanitárias à presença dos estudantes nos ambientes escolares, bem como as ações de que delas decorrem e a consolidação dos conteúdos ministrados através do Projeto "Aprendendo em Casa nas Ondas do Rádio", bem como as demais atividades que estão sendo desenvolvidas pelos professores, incluindo a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que garantem a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que defimem que a realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que analisam que caso o período de suspensão de atividades presenciais na escola seja longo, a reposição de carga horária exclusivamente de forma presencial, ao fim do período de emergência, pode acarretar diversas dificuldades e prejuízos financeiros e trabalhistas.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apontam que a suspensão de atividades presenciais na escola por longo tempo acarretam as dificuldades operacionais para encontrar datas ou períodos disponíveis para reposição de aulas presenciais, podendo acarretar prejuízo também do calendário escolar de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 a que apontam que a suspensão de atividades presenciais na escola por longo tempo acarretam dificuldades das famílias para atendimento das novas condições de horários e logísticas;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apontam que um longo período de reposição de carga horária utilizando sábados, feriados, períodos de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apontam que prejuízos de ordem pedagógica se







imporiam, como a defasagem a ser acarretada pela ausência de atividades escolares por um longo período de tempo, conforme indicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em seu documento: "A framework to guide an education response to the COVID-19 Pandemic of 2020", que cita estudos que demonstram que a interrupção prolongada dos estudos não só causa uma suspensão do tempo de aprendizagem, como também, perda de conhecimento e habilidades adquiridas;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apontam a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apontam que o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais é uma das alternativas para reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência e permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que indicam a possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 determinam que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que sublinha o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o qual prevê a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que apontam a necessidade de observar a realidade das redes de ensino e os limites de acesso dos estabelecimentos de ensino e dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, sendo necessário considerar propostas inclusivas e que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que recomendam que a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que reafirmam que a realização destas atividades encontra amparo no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar mas também por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que salientam que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza pela mera substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas passíveis de serem alcançados através destas práticas;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que recomendam que as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que recomendam que as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer

CNE/CP nº 11/2020 que recomendam que a comunicação é essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que recomendam que este período de afastamento presencial as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que orientam que o planejamento de estudos é também importante como registro e instrumento de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades realizadas que podem contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que destaca que convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que definem como forma de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que recomenda que essa medida voltada para a Educação Infantil evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno, visto que é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas:

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que definem que em razão de não existir uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas, necessitando que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que admite a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível, definindo a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário, respeitadas suas realidades locais;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que definem que ao considerar as formas de atendimento às crianças da Educação Infantil outra alternativa é o envio de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas para as famílias ou responsáveis, considerando os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 sobre o atendimento das crianças da pré-escola (4 e 5 anos), recomenda que as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 sobre o atendimento das crianças da pré-escola (4 e 5 anos), cuja ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que orienta que as escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem para fortalecer o vínculo neste tempo







em que as crianças estão em casa, podendo potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que reforça que no contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, que nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola com direito de progressão, sem retenção:

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 sobre os anos iniciais, especificamente nas turmas de 1º ao 3º ano onde existem dificuldades para acompanhar atividades on-line uma vez que as crianças do primeiro ciclo encontram-se em fase de alfabetização formal, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades e que, no entanto, há possibilidades de realização de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica, mesmo considerando a situação mais complexa nos anos iniciais com a elaboração de atividades por parte dos professores de forma mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que sugere que no período de emergência as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças sem pressupor que os "mediadores famíliares" substituam a atividade profissional do professor e que as atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária de exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola com guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, indicando os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir; as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir tais objetivos; a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas; a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que determina que para o estabelecimento do calendário de retorno, as autoridades locais e estaduais têm competência e responsabilidade para definir medidas de relaxamento da quarentena, não havendo uma solução única, mas devendo considerar os diferentes impactos e tendências da pandemia em cada estado ou município para definição do calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que orientam as redes educacionais a elaborarem Planejamento das atividades de recuperação dos alunos junto às escolas, encontrando maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes com diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que orientam as redes de ensino a estabelecerem medidas para que as escolas possam utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos alunos, uma vez que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 sobre a flexibilização da frequência escolar presencial, recomenda-se a possibilidade de opção das

Das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer

CNE/CP nº 11/2020 sobre o Monitoramento de Atividades Não Presenciais, recomenda que no período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, bem como identificar as dificuldades encontradas;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que recomenda a realização de um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais a partir do segundo ano do ensino fundamental e que caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 sobre o Registro de Atividades Não Presenciais, recomenda que todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas, bem como apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que determina que o registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que sugere que os sistemas de ensino orientem a sobre a elaboração de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, como lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas e não presencias, atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno dos professores para as escolas ou após o retorno das aulas presenciais:

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 voltado para os professores do Atendimento Educacional Especializado que deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e Parecer CNE/CP nº 11/2020 que recomenda que as orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação, definindo ações de apoio aos familiares ou mediadores, na realização de atividades remotas, avaliações e acompanhamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º e Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 073/2020 – PGMP, de 21de Agosto de 2020 que dispõe sobre a alteração do toque de recolher e das medidas complementares de combate a COVID-19 previstas nos Decretos Municipais nº 017/2020 – PGMP e nº 018/2020 – PGMP.

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020- Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020- Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, especialmente o Projeto de Resolução, em seu Art. 31, onde define que o período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 086/2020-PGMP, de 13/10/2020, que dispõe sobre o toque de recolher e as medidas complementares de combate a COVID-19 previstas nos Decretos Municipais Nº 017/2020-PGMP e Nº 018/2020-PGMP e dá outras providências.

RESOLVE:





- Art. 1°. DETERMINAR que fica estabelecido o dia 01.11.2020 para retorno dos Professores e demais profissionais da área pedagógica das Escolas da Rede Municipal de Educação, especialmente a Zona Urbana e Zona Rural Área de Terra Firme e as ações pedagógicas a serem desenvolvidas com os alunos de forma não presencial em regime de home office.
- Art. 2°. Excepcionalmente, os professores e demais profissionais da área pedagógica poderão prestar atividades nas Escolas da Rede Municipal de Educação, especialmente a Zona Urbana e Zona Rural Área de Terra Firme desde que obrigatoriamente, obedecidas às normas emanadas das autoridades sanitárias, tais como:

Manter, preferencialmente, 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as nessoas:

Higienizar os sapatos nos tapetes higienizadores instalados na porta de entrada e saída das escolas;

. Utilizar as pias com água e sabão e/ou outro dispositivo como totem de álcool gel a 70% para higienização correta das mãos;

Usar obrigatoriamente máscara e protetor facial;

Seguir as orientações de medidas de prevenção do novo coronavírus (COVID-19) que serão disponibilizadas pela escola;

Auxiliar na inspeção das pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas;

- Art. 3°. DETERMINAR que os professores obedecerão o horário de trabalho estabelecido no início do ano letivo e farão o registro de suas atividades em regime de home office, de forma a informar o superior hierárquico de suas atividades e respectivas evidências.
- **Art. 4º DETERMINAR** que os Professores e funcionários do grupo de risco (a partir de 60 anos ou tenham alguma comorbidade com comprovação médica) trabalhem no regime home office, obedecendo os mesmos critérios para os demais professores e funcionários.
- Parágrafo Único . Caberá a cada escola por seus gestores e/ou coordenadores e apoio pedagógico definirem as estratégias, metodologias e cronograma para a participação dos professores e funcionários na realização das atividades em home office.
- Art. 5°. DETERMINAR que os professores desenvolvam ações específicas ao período em que perdurarem as atividades não presenciais, assim estabelecidas:
- I. Preparar atividades que reforcem os conteúdos abordados no Projeto "Aprendendo em Casa pelas Ondas do Rádio";
- II. As atividades devem estar em consonância com as competências e habilidades de cada componente curricular, propostas na BNCC, expressas na Proposta Curricular do Município de Parintins, sendo estas os focos do trabalho pedagógico, com orientações para a elaboração/realização de atividades, tais como:
- a) leituras;
- b) produção de textos;
- c) pesquisas;
- d) exercícios;
- e) sequências didáticas e outros.
- III. As atividades propostas aos alunos de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental devem contribuir para a aquisição de habilidades básicas do ciclo de alfabetização, tais como:
- a) listas de atividades e exercícios;
- b) sequencias didáticas;
- c) vídeos;
- d) leituras de textos;
- e) desenhos;
- f) pintura;
- g) recorte/colagem e outros.
- §1°. As atividades deverão ser encaminhadas aos alunos, impressas ou via whatsapp, mantendo contato frequente para esclarecimento de dúvidas e apoio às dificuldades;
- § 2°. Os professores deverão elaborar um calendário

- para devolução das atividades semanalmente, com a finalidade de correção, atribuição de notas, registro de frequências, registro das atividades e avaliação no Diário de Classe;
- § 3°. As notas a serem atribuídas às atividades deverão ser de **6,0** (seis vírgula zero) a **10,0** (dez vírgula zero), admitindo-se fração até décimos, considerando-se a nota máxima para aprovação estabelecida no Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Educação;
- § 4°. Os professores poderão organizar Portfólio das atividades propostas aos alunos para posterior Relatório, comprovação e autorização de composição da carga horária, pelo órgão competente;
- Art. 6°. DETERMINAR que os professores realizem avaliação equilibrada dos estudantes, em funções das diferentes situações que serão enfrentadas em cada contexto, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participarem das avaliações, levando em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, evitando o aumento da reprovação e do abandono. Dessa forma, sugere-se:
- I. criar questionário de Avaliação das Atividades ofertadas aos alunos, através do Projeto "Aprendendo em Casa nas Ondas do Rádio";
- II. elaborar atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados nas aulas do projeto supracitado;
- III. criar uma lista de exercícios que consolidem os conteúdos abordados nas aulas do projeto em questão, com base nos assuntos trabalhados em cada série, conforme o Plano de Aula diário das aulas ministradas no programa para ampliar a aprendizagem bem como para ampliar o cômputo da carga horária para registros;
- IV. realizar testes on line ou por meio de material impresso, abordando esses conteúdos;
- Art. 7°. DETERMINAR que aos alunos com deficiência devem ser asseguradas atividades que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias que atendam suas especificidades de aprendizagem.
- § 1°. As orientações contidas no art. 4°, seus incisos, alíneas e parágrafos, também se aplicam aos alunos com deficiência;
- § 2°. Os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), professores de Sala de Recurso e professores regentes de sala devem, em conjunto, adequar os materiais pedagógicos, organizar as atividades não presenciais a serem encaminhadas aos alunos e articular com as famílias, orientando-as sobre a execução das atividades, dando apoio necessário à sua efetivação, com qualidade;
- Art. 8°. DETERMINAR que na expectativa de minimizar os retrocessos no processo de aprendizagem dos alunos do 9° ano e as perdas de conteúdos indispensáveis à continuidade de sua trajetória escolar, deverá ser organizado o cronograma específico para atender esses alunos.
- § 1°. As atividades a serem propostas aos alunos de que trata o caput desse artigo devem priorizar conteúdos considerados básicos para prosseguimento de estudos à etapa posterior, referenciados na Proposta Curricular do Município e podem constar de:
- I. sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências, preconizadas para área do conhecimento;
- II. vídeos educativos de curta duração, por meio de plataformas digitais, seguidos de atividades correspondentes, a serem realizadas em casa;
- III. estudos dirigidos, pesquisas, projetos interdisciplinares, experiências, simulações, dentre outros;
- § 2°. Aos alunos com dificuldades de aprendizagem deverão ser disponibilizados no Plano de Estudo individualizados.
- Art. 9 Os gestores, coordenadores, apoio pedagógico, juntamente com os Professores deverão identificar os alunos que não apresentarem rendimento escolar relacionado as atividades não presenciais realizados no período da pandemia, localizando os pais e/ou responsáveis través de buscas ativa para implementar estratégias de recuperação de aprendizagem medidas que evitarão o aumento d evasão escolar.
- Art. 10 DETERMINAR que os gestores e/ou coordenadores e apoio pedagógico, juntamente com os Professores organizem as estratégias, metodologias e estrutura para o recebimento e devolutiva de materiais pedagógicos (apostilas, cadernos, exercícios respondidos, etc.) pelos pais e/ou responsáveis, obedecendo as normas e regras de prevenção do coronavírus, COVID 19, determinado pelos órgãos de saúde;
- Art. 11 DETERMINAR que os professores de 4º ao 9º acompanhem diariamente as aulas do Programa "Aprendendo em casa pelas ondas do Rádio" para se inteirarem dos assuntos, atividades e demais procedimentos a





fim de planejarem as atividades complementares para serem encaminhadas aos alunos:

- Art. 12 DETERMINAR que os gestores e/ou coordenadores e/ou apoio pedagógico das escolas do Ensino Fundamental mantenham contato permanente com a Equipe Pedagógica e Professores que ministram as aulas no Programa "Aprendendo em casa pelas ondas do Rádio" e a equipe de implementação da BNCC e Currículo Amazonense da SEMED para análise dos resultados a cerca dos assuntos constantes da Proposta Curricular e experiências pedagógicas que visem melhorar a qualidade das aulas e do processo de ensino e aprendizagem;
- Art. 13 DETERMINAR que os casos não previstos expressamente no presente documento sejam analisados pela SEMED, para posterior deliberação.
- **Art. 14** Os efeitos da presente Portaria não alcançam os professores e demais profissionais da educação referente ao calendário especial da Área de Várzea da Rede Municipal de Ensino que deverá ser regido pela Portaria nº 232/2020-SEMED
- Art. 15- Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 16 CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQE-SE, CUMPRA-SE.

Parintins, 28 de outubro de 2020.

JOÃO RIBEIRO COSTA

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto N^o 006/2017 – PGMP

Publicado por: Cristiane Gonzaga Trindade

Código Identificador: PRJXHU2OI

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO 004/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO 004/2020

ESPÉCIE: CONVITE 001/2020 - CML/SISPREV

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020

PARTES: SISTEMA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E A EMPRESA J C D CAMPOS EIRELI – EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA: AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO DO SISPREV, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

VALOR: R\$ 42.430,29 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais, vinte e nove centavos)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes correrão à conta do Orçamento de 2020, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 09.122.0141.1029 — Ampliação do Prédio do Sisprev, Natureza de Despesa: 449051 — Obras e Instalações, Fonte: 043.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SISTEMA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 07 de outubro de 2020.

GILSOMAR ESTEVÃO TRINDADE

Diretor Presidente do SISPREV/PF

Publicado por: Gilsomar Estevão Trindade Código Identificador: NTSYEB40I

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº018/2020

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, através da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, torna público a RETIFICAÇÃO da data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 018/2020 publicado no dia 29 de outubro de 2020, edição 2726, Ano XI, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de cestas básicas para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. ONDE SE LÊ a data da sessão 11 de novembro de 2020, às 10:00 horas (horário de Brasília). LEIA-SE: 16 de novembro de 2020, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos site www.comprasgovernamentais.gov.br

https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/presidentefigueiredo//procedimentos licitatorios.

Presidente Figueiredo/AM, 30 de outubro de 2020.

CLEBERSOM DE SOUZA SILVA

Pregoeiro da CML/PMPF

Publicado por: SILVIA MICHELE MAGALHÃES BICHARA MOURA Código Identificador: 7FXFU2RTX

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2020

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/10/2020 - Nº 2722.

ONDE SE LÊ:

I – Fica aditivado em 30 (trinta) dias, a contar de 22/10/2020 e encerrando-se em 21/11/2020.

LEIA -SE:

I — Fica prorrogado o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, a contar de 26/10/2020 e expirando em 24/11/2020 e a mais 30 (trinta) dias para o prazo de pagamento, totalizando 60 (sessenta) dias a vigência do contrato, terminando o prazo em 24/12/2020.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal de Silves

Publicado por: Luciana Bastos Lisboa Vargas Código Identificador: JHJSIEODN

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 260/2020

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR A PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei Orgânica do Município,

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ o \ disposto \ no \ oficio \ 620/2020 - GABPRES/TRE-AM.$

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas no dia 09 de outubro de 2020 e publicada no diário oficial eletrônico do TRE-AM no dia 14.10.2020 e vinculada ao processo administrativo digital 011421/2020, que tem como interessado o Juízo Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER a servidora MARCIA MARIA DE ALMEIDA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 527-1, para prestar serviços no posto de atendimento da 24ª Zona Eleitoral – Silves/AM, com fundamento no art. 94-A, inciso II, da Lei Federal 9.504/97 e art. 12, parágrafo único, da Resolução TSE 23.523/2017, pelo período de 3 meses antes e 3 meses depois das eleições.





Art. 2º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para cumprimento do disposto no item anterior.

Art. 3º Registre-se. Publique-se. Certifique-se.

Gabinete do Prefeito de Silves, 20 de outubro de 2020.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Silves

Publicado por:

Luciana Bastos Lisboa Vargas Código Identificador: LOVLIX0VK

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA ECRETO DE 01 DE QUITURRO DE 2020 - DISPÕE SO

DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LUTO POR ÓBITO DE PAI DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de luto por óbito de pai do servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA,

Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do art. 81 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 83, inciso III e IV, Estatuto do servidor Público Municipal;

Considerando a Lei de direito de servidor público a luto por morte de conjugue, mãe, pai, filhos, irmão e parente;

Considerando que a servidor apresentou a Declaração de Óbito do falecido no dia 01 de outubro de 2020.

RESOLVE:

- Art. 1°. Fica confirmado LUTO por 08 (oito) dias, do Sr. **Domingos Santana de Oliveira**, Servidor Público efetivo, no cargo de **Coveiro** em virtude do falecimento de seu pai o Sr. André de Oliveira.
- **Art. 2º** A concessão será a partir do dia 01 de outubro a 08 de outubro de 2020, devendo apresentar-se no seu local de trabalho no dia 09 de outubro de 2020.
- Art. 3º O Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 01 de outubro de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal

Publicado por: Ezilene Maragua Garcia Código Identificador: S3BTPSPYF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DECIO GAMA BUENO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Licença Paternidade ao servidor Público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, inciso XIV da Lei Orgânica do Município combinado com art. 83,

inciso X, do Estatuto dos Servidores Públicos municipais;

Considerando a Certidão de Nascimento de 11 de outubro de 2020;

Considerando que o servidor requereu a licença no dia 14 outubro de 2020;

Considerando o memo nº1021/2020-SEMED datado de 19 outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder 05 (cinco) dias de Licença Paternidade ao servidor público municipal comissionado o Sr. DECIO GAMA BUENO, no cargo de COORDENADOR DE ESCOLA INDIGENA, matrícula nº 7939, inscrito no CPF/MF Nº008.343.452-69.

Art. 2°. A licença supracitada foi concedida a partir de 11 de outubro de 2020 á 15 de outubro de 2020, com data de apresentação no dia 16 de outubro de 2020.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira- AM, 20 de outubro de 2020.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia Código Identificador: AOM516SDY

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCELINO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor Público municipal e da outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos arts. 81 e 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 127 da Lei 157 de 06 de junho de 2.003.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder a Servidora Pública Municipal Efetiva a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCELINO, no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, brasileira, com código nº928, portadora do RG nº 13254722-3 SSP/AM e inscrita no cpf nº707.739.982-68, de 03 (três) meses de Licença Prêmio, aquisitivo 2014/2019.

Art. 2°. A licença Prêmio será concedida a partir de 03 de novembro a 01 de fevereiro de 2021, devendo se apresentar no dia 02 de fevereiro de 2021.-

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 19 de outubro de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por: Ezilene Maragua Garcia Código Identificador: KTMT4UJJ7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - JANILDO NASCIMENTO CABRAL.





ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor Público municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE E SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos dos arts. 81 e 127 da Lei Orgânica do Município combinado com art. 127 da Lei 157 de 06 de junho de 2.003.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder ao Servidor Público Municipal Efetivo o Sr. JANILDO NASCIMENTO CABRAL, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, brasileiro, com código n°198, portador do RG n° 1841200-9 SSP/AM e inscrito no cpf n°839.948.902-68, de 03 (três) meses de Licença Prêmio, aquisitivo 2009/2014.

Art. 2º. A licença Prêmio será concedida a partir de 03 de novembro a 01 de fevereiro de 2021, devendo se apresentar no dia 02 de fevereiro de 2021

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, 19 de outubro de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por: Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador: DSL5LLKKQ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - DOCILENE FLORENTINO QUINTINO .

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no art.83, do Estatuto dos servidores Públicos Municipais, combinado com art. 102, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Memorando nº10000/2020 SEMED de 07 de outubro de 2020

Considerando a declaração de Nascido Vivo, datado de 19/08/2020

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a servidora contratada a Sra. **DOCILENE FLORENTINO QUINTINO** com o código nº 7936, portadora do RG nº2277539-0 SSP/AM **e** inscrita no CPF/MF nº972.193.392-91, no **Cargo**: Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. A licença maternidade foi concedida no período de 19 de agosto de 2020 a 15 de fevereiro de 2021, devendo se apresentar pronta para o serviço público no dia 16 de fevereiro de 2021, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, aos 19 de outubro de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por: Ezilene Maragua Garcia Código Identificador: MEUNGC8Q0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE - CLEOSANA LOPES JANUARIO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aos termos do no art.83, do Estatuto dos servidores Públicos Municipais, combinado com art. 102, inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Memorando nº01006/2020 SEMED de 07 de outubro de 2020

Considerando o atestado medico, datado de 21/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a servidora contratada a Sra. CLEOSANA LOPES JANUARIO com o código nº 7921, portadora do RG nº25526065 SSP/AM e inscrita no CPF/MF nº015.810.802-71, no Cargo: Auxiliar de Ensino.

Art. 2º. A licença maternidade foi concedida no período de 20 de setembro de 2020 a 19 de março de 2021, devendo se apresentar pronta para o serviço público no dia 22 de março de 2021, no seu setor de trabalho ou chefe imediato.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, aos 19 de outubro de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por: Ezilene Maragua Garcia Código Identificador: RODNM1I0A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ PORTARIA N° 096/2020-GP/CMT

PORTARIA Nº 096/2020-CMT/GP De 14 de Setembro de 2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, nos termos das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que a Lei Municipal nº 029, de 19 de maio de 1981, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tapauá,

Em analogia ao § 3º do art. 198 da Lei Municipal nº 029/1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação no valor mensal de R\$ 300,00(Trezentos Reais), (inciso III do art. 196 do ESTATUTO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ) ao servidor público municipal WHELISSON FÉLIX BRANDÃO, CPF 006.903.082-05, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO, símbolo CC-03, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tapauá;

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2020;

Art. 3° - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 14 de Setembro de 2020.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA





Presidente Da Câmara

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral

Publicado por: KEVEN DA SILVA AMARAL Código Identificador: 6531Z1WMB

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ PORTARIA Nº 097/2020-GP/CMT

Portaria nº 097/2020 - GP/CMT, Tapauá-AM, 17 de Setembro de 2020.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL A SERVIÇO DA COMUNA.

O Vereador José de Oliveira Pessoa, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

RESOLVE:

- I AUTORIZAR conforme Requerido pelo vereador Luiz Avelino de Abreu, a viajar as Comunidades da parte de cima da Zona Rural, ambas localizadas no rio purús, a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 5°, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 10) = 1.950,00(Hum Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), no período de 17/09 à 26/09/2020, correndo a despesa à conta de dotação específica do orcamento em vigor:
- II Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida. após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
- III Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 17 dias do mês de Setembro de 2020.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA

Presidente Da Câmara

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral Em Exercício

Publicado por: KEVEN DA SILVA AMARAL Código Identificador: NF0JP2PWF

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ PORTARIA Nº 098/2020-GP/CMT

Portaria nº 098/2020 - GP/CMT, Tapauá-AM, 17 de Setembro de 2020.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL A SERVIÇO DA COMUNA.

O Vereador José de Oliveira Pessoa, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

RESOLVE:

- I-AUTORIZAR conforme Requerido pelo vereador Mário Rubens Félix da Silva, a viajar as Comunidades da parte de cima da Zona Rural, ambas localizadas no rio purús, a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 5°, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 10) = 1.950,00(Hum Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), no período de 17/09 à 26/09/2020, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;
- II Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
- Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 17 dias do mês de Setembro de 2020.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA

Presidente Da Câmara

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral Em Exercício

Publicado por: KEVEN DA SILVA AMARAL Código Identificador: JSABKKHNX

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ PORTARIA Nº 099/2020-GP/CMT

Portaria nº 099/2020 - GP/CMT, Tapauá-AM, 17 de Setembro de 2020.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA VIAJAR A ZONA RURAL A SERVIÇO DA COMUNA.

O Vereador José de Oliveira Pessoa, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

RESOLVE:

- AUTORIZAR conforme Requerido pelo vereador José de Oliveira Pessoa, a viajar as Comunidades da Zona Rural denominadas: PRIMAVERA e CUJUBÍM a serviço da Comuna, com fundamento no artigo 5º, da Lei Municipal nº. 292 de 29 de setembro de 2016, e de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 007/2019, e artigo 9º, parágrafo 2º, a concessão de diárias no valor individual de (195,00 x 07) = 1.365,00 (Um Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais), no período de 18/09 à 24/09/2020, correndo a despesa à conta de dotação específica do orçamento em vigor;
- II Devendo o vereador apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, após seu retorno, a ser remetido a Secretaria Geral da Câmara;
- III Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 17 dias do mês de Setembro de 2020.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA

Presidente Da Câmara

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral

Publicado por: KEVEN DA SILVA AMARAL

Código Identificador: NH8TYTDDE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ PORTARIA Nº 100/2020-GP/CMT

Portaria nº 100/2020 - GP/CMT, Tapauá-AM, 21 de Setembro de 2020.

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador José de Oliveira Pessoa, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no Art. 31, II e § Único da Lei Orgânica do Município de Tapauá.

- I-CONCEDER conforme Requerido e de acordo com o artigo 130, inciso VI da Lei Municipal nº 029 de 19 de maio de 1981(ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ), pelo período de 15(quinze) dias, a contar do dia 21 de Setembro de 2020, licença para INTERESSE PARTICULAR, a funcionária DAMIANA PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de Assistente do Plenário:
- II Devendo a funcionária retornar as suas atividades no dia 05.10.2020;
- III Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2020.

JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA

Presidente Da Câmara Municipal

ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário Geral

Publicado por:





KEVEN DA SILVA AMARAL **Código Identificador:** R5OGZYUFG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 058/2020, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu a todas as exigências edilícias, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda que, os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n.º. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

- I HOMOLOGAR a Adjudicação proferida pelo pregoeiro desta CPL, relativa ao procedimento licitatório que viabiliza a "Contratação de empresa especializada visando realização de mutirão de cirurgia eletiva, destinados aos pacientes do Município de Tapauá, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde" à empresa MONTEIRO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 32.300.235/0001-95 para os 14 itens do lote no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- II -DETERMINAR ao setor competente a que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.
- III PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Tapauá, 29de outubro de 2020

JOSÉ BEZERRA GUEDES

Prefeito Municipal De Tapauá/Am

Publicado por: Afimar Maia do Nascimento Código Identificador: 7S6LYYL3D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TEFÉ

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PORTARIA SAAE N.º 041/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO ao Servidor Público Contratado, e dá outras providencias.

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT-GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Sem Vencimento em conformidade com o Artigo 476 da CLT, que dispõe sobre licença não remunerada, com observância ao disposto no Art. 471 desta Consolidação, para o período de 03/11/2020 a 17/11/2020 ao Sr. AILTON FERREIRA CORREIA, servidor público contratado no cargo de Operador de Sistema de Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé, aos 29 dias do mês de outubro de 2020

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração. Tefé-AM.; 29/10/2020.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO

Diretor Presidente

Decreto. 003/2017 de 02/01/17

Publicado por: Marilda da Fonseca Lopes Código Identificador: GI6LYYMR2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 529, DE 29 DE OUTUBRO DE

"Dispõe sobre a Criação da CHECHE MUNICIPAL RURAL PROF.ª VILMANEI ALVES GERMANO EDUCAÇÃO BÁSICA e dá outras providências".

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito do Município de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas em Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 163 e Art. 164, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente no nível de Educação Infantil deste município.

DECRETA:

Art. 1°. FICA CRIADA Escola de Educação CRECHE MUNICIPAL RURAL PROFª VILMANEI ALVES GERMANO, localizada à Rua Léo Lima, s/n – Vila de Caiambé nesta Cidade de Tefé Amazonas;

Art. 2°. A referida creche terá como ensino ofertado: Educação Infantil na faixa etária de 02 e 03 anos de idades de forma integral;

Art. 3º. O funcionamento da Creche Municipal de Educação Básica, criada por este Decreto obedecerá às normas regimentais próprias baixadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deste município;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 29/02/2020

Publique-se,

Certifique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 29 de outubro de 2020.

NORMANDO BESSA DE SÁ

Prefeito do Município de Tefé

Publicado por: Roberto Vinicius Fonseca Silveira da Silva Código Identificador: DBTDZQ3PE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE PORTARIA SAAE Nº 040/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO a servidores e dá outras providências.

O cidadão **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO**, Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, nomeado através do Decreto Municipal nº 003/2017 de 09 de janeiro de 2017 - PMT-GP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 310/96 PMT, de 16 de agosto de 1996 e pelo Art. 8º, letra I do Regimento Interno do SAAE.

CONSIDERANDO o decaimento expressivo na arrecadação do SAAE no mês atual, período em que se está obtendo receita muito abaixo do mínimo esperado, comprometendo a liquidação da folha de pagamento deste e dos





futuros meses em que perdurar o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as justificativas da Portaria nº 014/2020 e o teor do art. 3º do referido ato administrativo, no qual se prevê a antecipação de férias dos empregados efetivos e temporários (contratados) que constam no Anexo I desta Portaria SAAE.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder antecipação de férias aos empregados efetivos e temporários (contratados) com os nomes constantes do Anexo I desta Portaria SAAE, a partir do dia 03/11/2020, optando, o empregador, por efetuar o pagamento adicional de 1/3 de férias na data limite para pagamento do 13° salário (dezembro 2020), nos termos do art. 6° e 8° da Medida Provisória n° 927/2020

Parágrafo único. Poderá ser concedida antecipação de férias ao empregado cujo período aquisitivo não tenha ainda transcorrido, enquanto que o pagamento das férias concedidas na forma da referida MP, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

Art. 2°. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tefé/ AM, 29 de outubro de 2020.

Atesto que esta Portaria foi afixada em local apropriado para divulgação de atos desta administração. Tefé-AM.; 29/10/2020.

ARMANDO ATHOS R. MEDEIROS FILHO

Diretor Presidente

Decreto. 003/2017 de 02/01/17

ANEXO I

Portaria SAAE nº 040/2020, de 29 de outubro de 2020.

Relação de empregados efetivos e temporários (contratados) que terão férias concedidas nos termos do art. 1º da presente Portaria, com gozo correspondente aos dias de direito ao período aquisitivo de 2019/2020. Com exceção Manuel Dias, de período Aquisitivo 2015/2016.

ANTONIO MARTINS RODRIGUES - gozo de 30 (trinta) dias, em 03/11/2020 a 02/12/2020;

CLAUDINEI DAS CHAGAS CORDOVIL - gozo de 30 (trinta) dias, em 03/11/2020 a 02/12/2020;

MANUEL DIAS DA SILVA – gozo de 15 (quinze) dias, em 03/11/2020 a 17/11/2020;

Publicado por: Marilda da Fonseca Lopes Código Identificador: J3AHCK7EB

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N° 341/2020 - CPL.

DECRETO Nº 341, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE URUCARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ no Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas nos Incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO art. 51 e § 4º da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade:

CONSIDERANDO que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, bem como na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos e estabelecer regras claras para proporcionar vantagens para o Poder Executivo, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios e escolha das melhores ofertas à Administração, frente ao novo modelo de gestão definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Administração Pública ou a terceiros;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urucará CPL, composta pelos seguintes servidores:
- I WALDO BENICIO MATIAS GOMES, Assistente Administrativo II (Presidente):
- II CARLOS DOS SANTOS RAMOS, Assessor de Gabinete CC-4 (Secretário);
- III MANOEL BRAGA DE ANDRADE, Assessor de Gabinete CC-4 (Membro).
- **Art. 2°.** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito do Poder Executivo de Urucará.
- Art. 3°. A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:
- I receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II elaborar os editais, cartas-convite e, quando for o caso, manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na despesa, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V determinar a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- ${\bf X}$ instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- \mathbf{XI} resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- $\mathbf{X}\mathbf{V}$ elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- $X\,V\,I$ instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais







para realização da sessão;

- **XX** exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.
- Art. 4º. Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:
- I representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III controlar participação dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias:
- V resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VIII promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.
- Art. 5°. São atribuições do Secretário:
- ${\bf I}$ auxiliar administrativamente o colegiado em suas reuniões de deliberação, assim como os pregoeiros das respectivas reuniões;
- II coordenar o controle e organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;
- $\ensuremath{\mathbf{III}}$ coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes, assim como das licitantes;
- IV coordenar as auditorias administrativas dos processos licitatórios;
- V coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento, dentre outros, aos órgãos responsáveis pela publicação;
- VI planejar e executar todas as atividades de caráter administrativo;
- VII executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.
- **Art. 6°.** Ao membro efetivo da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:
- I receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II participar das reuniões a que forem convocados;
- III analisar preliminarmente os processos administrativos;
- IV elaborar os atos oficiais pertinentes;
- V- rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelas licitantes;
- VI assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;
- VII elaborar o mapa comparativo que irá compor o processo licitatório;
- VIII prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- IX atender as unidades gestoras requisitantes e aos licitantes no que for pertinente aos processos licitatórios;
- X enviar correspondências e documentos pertinentes aos certames, por meio de comunicação formal às Secretarias requisitantes e aos licitantes;
- XI manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação:

- XII organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- XIII prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em matérias submetidas a seu exame, alimentando-os com dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.
- Art. 7°. O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.
- **Art. 8º.** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
- Art. 9°. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.
- Art. 10°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se em especial os efeitos do Decreto nº 10/2020.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito em Urucará/AM. 01 de outubro de 2020.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 01 de outubro de 2020.

JUCIMAR DA SILVA BRITO

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Carlos dos Santos Ramos Código Identificador: 9LH1GB12K

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N° 333/2020.

DECRETO Nº 333, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito do Município de Urucará, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o que estabelece o Art. 65, Incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA:

- Art. 1º EXONERAR a senhora ESTER MENDONÇA MELO, doCargo Comissionado de Chefe de Departamento CC-2, Função integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM., 30 de setembro de 2020.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por afixação conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 30 de setembro 2020.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS

Assessor de Gabinete CC-4

Publicado por: Carlos dos Santos Ramos Código Identificador: P1LT8QHZW





ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CODAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020-CPL

VALIDADE: 02 (dois) meses.

Aos 27 dias do mês de outubro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Codajás/AM, situada na Rua 05 de Setembro, 592, Centro — Codajás/Am, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação da propostas apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020, realizado via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA "eventual aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Codajás", da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1) INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, estabelecida na Avenida Ayrão, nº 690, Centro, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. Jeandson Rodrigues Bastos, portador do CPF nº 880.458.382-72, os itens 01 a 133, perfazendo o valor global de R\$ 199.318,00 (Cento e noventa e nove mil trezentos e dezoito reais).

CLAÚSULA 01 - OBJETO E PREÇO

Registro de preços para "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS", conforme específicações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	Adesivo fotopolimerizavel com fluor	UNID.	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
2	Água destilada galão 5 litros	LT	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
3	Alginato para impressão 454G	UNID.	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
4	Amálgama em cápsulas (1 porção) c/50	CX	15	R\$ 168,00	R\$ 2.520,00
5	Anestesico Mepivacaina 2% com vaso cx c/50	CX	40	R\$ 196,00	R\$ 7.840,00
6	Anestesico Mepivacaina 3% com vaso cx c/50	CX	40	R\$ 198,00	R\$ 7.920,00
7	Anestesico Prilocaina 3% cx c/50	CX	40	R\$ 136,00	R\$ 5.440,00
8	Anestesico Topico em gel 12G	UNID.	60	R\$ 13,00	R\$ 780,00
9	Banda Matriz 0,5 MM	UNID.	90	R\$ 4,60	R\$ 414,00
10	Banda Matriz 0,7 MM	UNID.	90	R\$ 4,60	R\$ 414,00
11	Bicarbonato de sódio 200G	FR	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
12	Broca Carbide FG 01	UNID.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
13	Broca Carbide FG 02	UNID.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
14	Broca Carbide FG 03	UNID.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
15	Broca Carbide FG 04	UNID.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
16	Broca Carbide FG 05	UNID.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
17	Broca Carbide FG 06	UNID.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
18	Broca Carbide FG 08	UNID.	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
19	Broca FG 701 cirurgica	UNID.	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
20	Broca FG 702 cirurgica	UNID.	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
21	Broca FG 703 cirurgica	UNID.	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
22	Broca cirurgica Endo Z	UNID.	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
23	Broca Diamantada 1011	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
24	Broca Diamantada 1012	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
25	Broca Diamantada 1012HL	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200.00
26	Broca Diamantada 1013	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
27	Broca Diamantada 1014	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
28	Broca Diamantada 1014HL	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
29	Broca Diamantada 1015	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
30	Broca Diamantada 1016	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
31	Broca Diamantada 1016HL	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
32	Broca Diamantada 1019	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
33	Broca Diamantada 1034	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
34	Broca Diamantada 1035	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
35	Broca Diamantada 1090	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
36	Broca Diamantada 1091	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
37	Broca Diamantada 1112	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200.00
38	Broca Diamantada 1190	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
39	Broca Diamantada 1200	UNID.	50	FRACASSADO	FRACASSADO
40	Broca Diamantada 3118	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
41	Broca Diamantada 3168	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
42	Broca Diamantada 3195	UNID.	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
43	Broca Gattes nº 1 kit c/06	KIT	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
44	Broca Gattes n° 2 kit c/06	KIT	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
45	Broca Gattes n° 3 kit c/06	KIT	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
46	Broca Gattes nº 4 kit c/06	KIT	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
47	Broca Gattes nº 5 kit c/06	KIT	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
48	Broca Gattes nº 6 kit c/06	KIT	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00





Common cirurgico líquido FR 10 RS 36,00 RS 36,00	_	,			T .	
Clanesto circurs pro FR 30	49					
22 Creams embelowith to type Sealler 26 RTT 30 RS 1 56,00 RS 1 4,000,00						
Second Content of Part						
Second						
Section Sect						
Section Conce de accession FF ex Cri 200 CX	55	C I				
Section Sect				10		
Section Consideration Section		Cone de acessórios FM cx c/120	CX	10		
	58					
64 Cone guata pecha 2* scirci 45-80 ex c 1/21 CX 50 185-100.00 185						
Concepted Set				50	R\$ 39,00	
Compage 2-stric absorbed control Section				50		
Cumba de aminemicas sertidas materimicas CX 15 R\$ 5,00,00 R\$ 240,00						
Section Fig. Section						
Figure F						
Separation Color						
Sampagod rightal Zimm (vermelho) cP04						
Fangacafor digital Zimm (vermetho) c:04						
Execution First So						
Extrip nervo cartela				30		
Filme Perigical adulto ex ec. 150	71	Evidenciador de placa em pastilhas c/60	FR	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Filime Peripipel Infantil ex. et /100						
Fo de suttura nylon 3.0 cs c/24	73					
Fits para autoclave	74					
Formerson Temperson Temperson FR 20						
Resident						
Sesso potra tipo II comuni Ige PCT 20 RS 9,00 RS 180,00 RS 200,00 RS 181,00 RS 200,00 RS 181,00 RS 200,00	77					
Hipocloritod es Soido (1.5% - Dakin 11.1 LT 20	78					
Hipochriot de sódio 196 - Mitton ILI		1 1 5				
Hipoclorito de sódio 2,5% - Soda clorada LLC						
100 100				20		
Section Sect						
85	84					
Section						
	86					
Section Sect		1				
Lima de série especial nº 10 25mm c/06		Lima de série especial nº 06 25mm c/06			R\$ 86,00	
1	89	Lima de série especial nº 08 25mm c/07		10		R\$ 860,00
Lima de série especial n° 08 21mm c/06 CX 10 RS 86,00 RS 860,00					4 ,	
Lima de série especial nº 10 21mm c/06						
Lima Rexofile 15-40 2 lmm c/06 CX 15 RS 86,00 RS 1,290,00						
Lima Rexofile 15-40 25mm c/06 CX 15 RS 86,00 RS 1,290,00						
	94					
Section Color C						
Lima hedstroen 15-80 21mm c/06						
Description	97		CX			
100						
101					4 . ,	
Lima Kfile 15-40 31mm c/06						
103						
Lima Kfile 45-80 25mm c/06						
105		Lima Kfile 45-80 25mm c/06	CX		R\$ 92,00	
107 Lima SX sistema protaper manual 25mm c/07 CX 5 R\$ 320,00 R\$ 1.600,00 108 Liquido Hemostatico tipo hemostop 10ml FR 10 R\$ 36,00 R\$ 360,00 109 Lixa para acabamento de resina cx c/150 CX 10 R\$ 20,00 R\$ 200,00 110 Luva de procedimento tamanho P CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 111 Luva de procedimento tamanho PP CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 112 Luva de procedimento tamanho G CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 113 Luva de procedimento tamanho M CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 114 Mascara descartável cx c/50 CX 300 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 115 Micro aplicadores descartaveis cx c/100 FR 120 R\$ 21,00 R\$ 2.520,00 116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 330,00 121 Resina fotolimerizavel 4g B1 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00		Lima Kfile 45-80 31mm c/06			. ,	. /
Liquido Hemostatico tipo hemostop 10ml						, ,
Lixa para acabamento de resina cx c/150						
110 Luva de procedimento tamanho P CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 111 Luva de procedimento tamanho PP CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 112 Luva de procedimento tamanho G CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 113 Luva de procedimento tamanho M CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 114 Mascara descartável cx c/50 CX 300 R\$ 55,00 R\$ 16.500,00 115 Micro aplicadores descartaveis cx c/100 FR 120 R\$ 21,00 R\$ 2.520,00 116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 3.800,00 121						
111 Luva de procedimento tamanho PP CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 112 Luva de procedimento tamanho G CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 113 Luva de procedimento tamanho M CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 114 Mascara descartável cx c/50 CX 300 R\$ 55,00 R\$ 16.500,00 115 Micro aplicadores descartaveis cx c/100 FR 120 R\$ 21,00 R\$ 2.520,00 116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 3800,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 <						
112 Luva de procedimento tamanho G CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 113 Luva de procedimento tamanho M CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 114 Mascara descartável cx c/50 CX 300 R\$ 55,00 R\$ 16.500,00 115 Micro aplicadores descartaveis cx c/100 FR 120 R\$ 21,00 R\$ 2.520,00 116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Re						
113 Luva de procedimento tamanho M CX 100 R\$ 85,00 R\$ 8.500,00 114 Mascara descartável cx c/50 CX 300 R\$ 55,00 R\$ 16.500,00 115 Micro aplicadores descartaveis cx c/100 FR 120 R\$ 21,00 R\$ 2.520,00 116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g B1 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00		1				, ,
114 Mascara descartável cx c/50 CX 300 R\$ 55,00 R\$ 16.500,00 115 Micro aplicadores descartaveis cx c/100 FR 120 R\$ 21,00 R\$ 2.520,00 116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00						
115 Micro aplicadores descartaveis cx c/100 FR 120 R\$ 21,00 R\$ 2.520,00 116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00		•				
116 Papel carbono para articulação c/12 PCT 50 R\$ 7,00 R\$ 350,00 117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00					R\$ 21.00	
117 Paramonoclorofenol canforado 20ml FR 20 R\$ 12,00 R\$ 240,00 118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00						
118 Pasta diamantada p/ polimento 2g CX 20 R\$ 49,00 R\$ 980,00 119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00						R\$ 240,00
119 Pasta profilática 90g TB 20 R\$ 16,00 R\$ 320,00 120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3,800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3,800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3,800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3,800,00						R\$ 980,00
120 Pedra pomes pó 100g FR 10 R\$ 16,00 R\$ 160,00 121 Resina fotolimerizavel 4g Bl CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00						
121 Resina fotolimerizavel 4g B1 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00	120		ED		•	
122 Resina fotolimerizavel 4g B2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00						
123 Resina fotolimerizavel 4g C2 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00 124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00		E .				
124 Resina fotolimerizavel 4g C4 CX 50 R\$ 76,00 R\$ 3.800,00						
	147				1 (0,00	1ω 3.000,00







125	Selante para fóssulas e cicatrículas	CX	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
126	Silicone de adição kit	KIT	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
127	Silicone de condensação kit	KIT	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
128	Sugador cirurgico descartavel cx c/20	CX	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
129	Taça de borracha para profilaxia	UNID.	200	R\$ 2,60	R\$ 520,00
130	Tira abrasiva aço 4mm pct c/12	PCT	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
131	Tira abrasiva aço 6mm pct c/12	PCT	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
132	Fita de poliester pct c/50	PCT	50	R\$ 6,60	R\$ 330,00
133	Touca descartavel pct c/100	PCT	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Codajás/AM desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

Codajás/AM, 27 de outubro de 2020.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: Sue Helen Poggi Nobre Código Identificador: LLUHHBEVT

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DECRETO Nº 222/2020-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 29 de outubro de 2020.

DISPÕE DA PULICAÇÃO DOS CONTEMPLADOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA:

Art. 1º - A divulgação das instituições homologadas, conforme consta no Decreto Municipal nº. 195/2020, conforme segue:

N°	Nome da Instituição	Tipo	Situação
1	Grupo rec. cultural os Caipiras de Santo Antônio	**Subsídio	HOMOLOGADO
2	Acrítica de Humaitá - F. das Chagas de Souza	**Subsídio	HOMOLOGADO
3	Agremiação Folclórica Furação do Norte	**Subsídio	HOMOLOGADO
4	Agremiação cultural Folclore Filhos da Selva	**Subsídio	HOMOLOGADO
5	Associação Folclórica C. Flor da Mangaba	**Subsídio	HOMOLOGADO
6	Associação Folclórica C. Fogo Azul	**Subsídio	HOMOLOGADO
7	Grupo Cultural Raio de Sol	**Subsídio	HOMOLOGADO
8	Grupo cultural Mocidade Ind. de São José	**Subsídio	HOMOLOGADO
9	Associação dos Pais do Bairro N. S. do Carmo	**Subsídio	HOMOLOGADO
10	Associação Pelotão Mirim	**Subsídio	HOMOLOGADO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá - AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por: Manoel Davi da Silva Código Identificador: 3TZANQJEB

ESTADO DO AMAZONAS





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMISSIONADOS, EFETIVOS E CONTRATADOS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão de férias aos servidores públicos municipais comissionados, efetivos e contratados de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79°, inciso I, §2° incisos I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e a Lei nº 047/2015, Lei nº 088/2018, e Lei nº 089/2018.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores Públicos Municipais do Cargo de Provimento em Comissão, Efetivos e Contratados, vinculados as respectivas Secretarias Municipais de São Gabriel da Cachoeira-AM devendo gozar a partir do dia 03 de novembro de 2020 a 03 de dezembro de 2020, com data de apresentação no dia 04 de dezembro de 2020, conforme a lista nominal em anexo.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 16 de outubro de 2020.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA

Prefeito Municipal, de São Gabriel da Cachoeira

ANEXO AO DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

NOME	CARGO	AQUISITIVO
AGENOR BARBOSA MEIRA	Agente de Endemias	2019/2020
ALBERTO COSTA MENDES	Agente de Endemias	2019/2020
ALDENIR DE LIMA DA SILVA	Agente de Endemias	2019/2020
ANA MICHELLE DA SILVA AMARAL	Técnica em Enfermagem	2019/2020
ANACLEIA CREUZA PEDROSA RAMON	ACS	2019/2020
ANDERLEY ALMEIDA MAIA	Agente de Endemias	2019/2020
ANGELO H. DOS SANTOS QUINTANILHA	Gestor em Saúde Coletiva	2019/2020
ANTONIO CARLOS DE LIMA SILVA	Diretor de Departamento	2019/2020
BELIZIO GONÇALVES R. FILHO	Dentista	2019/2020
BENJAMIM TEIXEIRA ALCANTARA	Agente de Endemias	2019/2020
BERTA SANDRA LOBO PIMENTEL	Auxiliar de ensino	2019/2020
BRUNO VAZ SAMPAIO	Agente de Endemias	2019/2020
CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	Tecnico de Informática	2019/2020
CESAR ALBINO DOS SANTOS DANTAS	Agente Administrativo	2019/2020
CRISTIAN SUELEN VASQUES MENEZES	Farmaceutica/ Bioquimica	2019/2020
CUSTODIO BENJAMIN DA SILVA	Pedagogo	2019/2020
EDILSON DA SILVA FERNANDES	Guarda Municipal	2019/2020
EDINILZA BARRETO BENFICA	Tecnica de Enfermagem	2019/2020
EDIVALDO CESAR MATOS CORDEIRO	Mecanico	2019/2020
ELIAS MARQUES DIAS	ACS	2019/2020
ELICKSON MENEZES DE OLIVEIRA	Farmacêutico Bioquímico	2019/2020
ELISANGELA A. ELIAS DE SOUZA	Cozinheira Geral	2019/2020
ELZILANE OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar de ensino	2019/2020
ELZIMEIRE PEDROSA DA CUNHA	ACS	2019/2020
ESTER BALTAZAR DA CRUZ	ACS	2019/2020
EUSELI ISABEL CRUZ HENRIQUE	Técnica em Enfermagem	2019/2020
FRANCILENE VILAGELIM COSTA	ACS	2019/2020
FRANCISCO ALBERTO M. VELASQUES	Coordenador de Escola	2019/2020
GERALDO LUIS MIGUEL DA SILVA	Agente de Endemias	2019/2020
GERSON ROBERTO DIAS	Agente de Endemias	2019/2020
GISLAINE MARQUES DUTRA	Auxiliar de Servicos Gerais	2019/2020
HELLEN DOS SANTOS CARDOSO	Técnico em Saúde Bucal	2019/2020
ISABEL C. DE MELO ZANDOMENIGHI	Diretora de Departamento	2019/2020
JANAINA DA COSTA LEITE	Técnica em Enfermagem	2018/2019
JANIO DE JESUS DA SILVA ALMEIDA	Operador de Audio	2019/2020
JAOUELINE OLIVEIRA DE ANDRADE	Auxiliar de Dentista	2019/2020
JESSICA MULLER LIMA DA SILVA	Diretora de Departamento	2019/2020
JOAQUIM MOREIRA CARDOSO	Auxiliar de Mecanico	2019/2020
JOCIMARA CARDOSO FONTES	Assistente administrativo	2019/2020
JOCIWARA CARDOSO FONTES JOCIVALDO CHAVES PADILHA	Agente de Endemias	2019/2020
JOSE ANTONIO AZEVEDO LIMA	ACS	2019/2020
JOSE AUGUSTO TRINDADE FONTES	Agente de Endemias	2019/2020
JOSE MARIA DIOGENES S. JUNIOR	Fiscal de Tributos	2018/2019
JUNIOR CASIMIRO DA SILVA	Agente de Endemias	2019/2020
JUVELINO VIOLETA FERREIRA	GARI	2019/2020





LAURA JAKELINE DOS SANTOS DANTAS	Enfermeira	2018/2019
LAURO MARQUES DE SOUZA	Op. de Maquinas Pesadas	2019/2020
LEOMAR AMERICO CAMICO DA SILVA	Guarda Municipal	2019/2020
LUCINEIA BERNAL MUNIZ	Auxiliar de Ensino	2019/2020
MARCIA JANE DA COSTA TAVARES	Coord. de Prog. de Saúde	2019/2020
MARCIA MACEDO DA SILVA	Guarda Municipal	2018/2019
MARIA ADRIANE RODRIGUES DELGADO	Auxiliar de Ensino	2019/2020
MARIA DO SOCORRO F. MARQUES	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020
MARILENE ROCHA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo	2018/2019
MARINICE DA SILVA DOS SANTOS	Auxiliar de Escola	2019/2020
MARLUCIA MELGUEIRO GASPAR	Auxiliar de Ensino	2019/2020
MILLER HERNANDES MARINHO	Auxiliar de serviços gerais	2018/2019
NATHALIA THAISY DE G. FERREIRA	Assistente Social	2019/2020
NAZARE DE JESUS PLACIDO CRUZ	Auxiliar de escola	2019/2020
NICEVALDO ALMEIDA SILVESTRE	Agente Administrativo	2019/2020
PAULO ROBERTO GONÇALVES VELOSO	Agente de Endemias	2019/2020
PEDRO RIBAMAR DE LIMA	Mecanico	2018/2019
QUELES MIRANDA BITENCOURT	Auxiliar de Ensino	2019/2020
RAMILZA AZEVEDO DOS SANTOS	ACS	2019/2020
RISOMAR GALVAO DA COSTA	Técnica em contabilidade	2017/2018
ROBSON GUSTAVO GOMES FONTES	Agente de Endemias	2019/2020
RONALDO DA SILVA MATOS	Agente de Endemias	2019/2020
RONALDO JOSE DA SILVA	Vigia	2019/2020
ROSILENE BATISTA MAIA	Auxiliar de escola	2019/2020
SANDRA ALBERTA FIRMO DA SILVA	Assistente Social	2019/2020
SOLANGE MOREIRA PINHEIRO	Agente de fiscalização	2019/2020
SONIA MARIA AGUIAR AZEVEDO	Auxiliar de ensino	2019/2020
SUELEN DE CASTRO GONZAGA SILVA	Auxiliar de ensino	2019/2020
SUELY FELICIANO DE MORAIS	ACS	2019/2020
SUZANA BRAGA BRAZAO	Agente de Endemias	2019/2020
TARCIUS CASTILHO ALVES	ACS	2019/2020
TATHIANE SOARES CARVALHO	Coord. Programa de Saúde	2019/2020
TELMA MARCELINO DA FONSECA	Auxiliar de serviços gerais	2019/2020
VALDIR MIRANDA DA SILVA	Motorista	2019/2020
VANDERLEY GALDINO DA CRUZ	Diretor de Departamento	2019/2020
VANDRO ANDRADE OLIVEIRA PERES	Soldador	2019/2020
XAVIER FONTES ORDONHES	Agente de Endemias	2019/2020
ZILMA HENRIQUE MELGUEIRO	Pedagoga	2019/2020

Publicado por: Ezilene Maragua Garcia Código Identificador: KZRXY48VN





ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº. 020/2020-CML/PMA

PROCESSO Nº. 2020/002/004 - SEMSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020-CML/ANORI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal Anori, situada na Praça Capitão Pedro Silva, s/ nº., Centro, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020, realizado via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, Resolve REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PERMÁNENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI , da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 - INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, com sede na Avenida Ayrão, nº. 600, Centro - Manaus, CEP 69.020-011, inscrita no CNPJ nº.04.214.086/0001-06 todos os Lotes Termo de Referência.

CLAÚSULA 01 - OBJETO E PREÇO

Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI , conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

LOTE 01

ITENS	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
1	50	UND	ALAVANCA SELDI INFANTIL DIREITA N.º1R	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 50,35
2	50	UND	ALAVANCA SELDI INFANTIL ESQUERDA N.º1L	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 50,35
3	50	UND	BANDEJA 22X13X1CM AÇO INOX.FABRICAÇÃO NACIONAL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 37,62
4	80	UND	BROCA CARBIDE FG 06	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 13,68
5	100	UND	BROCA DIAMANTADA 1015	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 6,75
6	100	UND	BROCA DIAMANTADA 2200F	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 6,75
7	100	UND	BROCA DIAMANTADA 2200FF	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 6,75
8	100	UND	BROCA ZECRYA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 34,20
9	8	UND	BROQUEIROS COM 60 FUROS AUTOCLAVÁVEL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 95,00
10	30	UND	COLGADURAS INDIVIDUAIS	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 6,84





11	30	UND	CUBETA METALICA AÇO INOX	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 19,86
12	20	UND	CURETA DE DENTINA Nº05	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 15,96
13	20	UND	CURETA DE DENTINA Nº08	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 15,96
14	20	UND	CURETA DE DENTINA Nº17	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 15,96
15	20	UND	CURETA DE DENTINA Nº19	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 15,96
16	20	UND	CURETA DE DENTINA Nº6/7	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 15,96
17	20	UND	CURETA DE LUCAS	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 27,86
18	60	UND	CURETA PERIO FOICE PONTA MORSE N.º0-00	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 61,75
19	50	UND	ESCAVADOR DE DENTINA N.º17	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 15,96
20	50	UND	ESPÁTULA DE RESINA N.º1	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 19,00
21	50	UND	ESPÁTULA N.º24	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 19,00
22	60	UND	ESPÁTULA SUPRAFIL N.º1	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 78,85
23	60	UND	ESPÁTULA SUPRAFIL N.º1/2	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 78,85
24	30	UND	FOCEPS INFANTIL N°02	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 117,04
25	30	UND	FOCEPS INFANTIL N°03	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 117,04
26	30	UND	FOCEPS INFANTIL N°04	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 117,04
27	30	UND	FOCEPS INFANTIL Nº05	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 117,04
28	30	UND	FOCEPS INFANTIL Nº06	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 117,04
29	50	UND	JOGO DE CURETA GRACEY 11/12	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 61,75
30	50	UND	JOGO DE CURETA GRACEY 13/14	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 61,75
31	50	UND	JOGO DE CURETA GRACEY 5/6	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 61,75
32	50	UND	JOGO DE CURETA GRACEY 7/8	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 61,75
33	50	UND	LATA 18X08X05 AÇO INOX	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 76,00
34	20	UND	LATA 32X16X08 AÇO INOX	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 388,74
35	50	UND	LIMA PARA OSSO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 66,88
36	10	UND	PEDRA PARA AFIAR ARKANSAS	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 41,80
37	60	UND	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 19,14
38	60	UND	PORTA AGULHA DE MAYO HEGAR PARA SUTURA AÇO INOX	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 52,25





39	40	UND	PLACA DE VIDRO LISA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 15,20
40	10	UND	PONTAS DE ULTRASON (MODELO – PROFI DABI ATLANTE OU SIMILAR)	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 817,00
41	10	UND	PORTA ALGODÃO 10X0,8CM AÇO INOX	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 74,29
42	30	UND	SINDESMOTOMO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 24,70
43	50	UND	SONDA EXPLORADA Nº05	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 14,63
44	50	UND	TESOURA CURVA 11,5CM	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 29,45
45	50	UND	TESOURA IRIS RETA 11,5CM	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 29,45
46	50	UND	TESOURA METZEMBAUM RETA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 34,20

LOTE 02

ITENS	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
1	4	UND	ULTRA SOM DE TÁRTARO DABI ATLANTE OU SIMILAR	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R\$ 5.347,55

Anori/AM, 28 de Outubro de 2020.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO

Prefeito Municipal de Anori

CONTRATADA:

MAURO MENEZES DE MACEDO

CPF N°. 474.390.762-49

INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

CNPJ nº. 04.214.086/0001-06

Publicado por:

Tarciane Cardoso de Lima Código Identificador: VZVML5WM8

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ DECRETO Nº 223/2020-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 29 de outubro de 2020.





DISPÕE DA PUBLICAÇÃO DOS CONTEMPLADOS PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Humaitá - AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; DECRETA:

Art. 1º - A divulgação das instituições homologadas, conforme consta no Decreto Municipal nº. 195/2020, conforme segue:

Relação o	dos contemplados							
N°	Nome da Instituição	Valor mensal	Tipo	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
1	Grupo rec. cultural os Caipiras de Santo	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
	Antônio		**Subsídio					
2	Acrítica de Humaitá - F. das Chagas de	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
	Souza		**Subsídio					
3	Agremiação Folclórica Furação do Norte	R\$ 10.000,00	**Subsídio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
4	Agremiação cultural Folclore Filhos da	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
	Selva		**Subsídio					
5	Associação Folclórica C. Flor da Mangaba	R\$ 10.000,00	**Subsídio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
6	Associação Folclórica C. Fogo Azul	R\$ 10.000,00	**Subsídio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
7	Grupo Cultural Raio de Sol	R\$ 10.000,00	**Subsídio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
8	Grupo cultural Mocidade Ind. de São José	R\$ 10.000,00	**Subsídio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
9	Associação dos Pais do Bairro N. S. do	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
	Carmo		**Subsídio					
10	Associação Pelotão Mirim	R\$ 10.000,00	**Subsídio	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00	
TOTAL (de Gastos com subsídio mensal	R\$ 100.000,00						
3 Parcela	as X R\$ 104.300,00	R\$ 300.000,00	Inciso II -Subsídios para manutenção de espaços artísticos e culturais				R\$ 300.000,00	
Inciso II	Ī			-				
Total dis	Total disponível para Editais R\$ 91.982,92 Inciso III - elaboração de editais, chamadas públicas etc. R\$ 91.982,92							

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá - AM

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por: Manoel Davi da Silva

Código Identificador: I1CNXRDYM

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 025/2020

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 025/2020, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 031/2020-CPL, realizado em 16/05/2019; PARTES: Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; OBJETO: aquisição de medicamentos, destinado atender as necessidades de abastecimento da farmácia básica da secretaria municipal de saúde, posto de saúde, unidades básicas de saúde e unidade hospitalar do município de Ipixuna, VALOR: R\$ 771.522,00 (Setecentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: BIOLAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

Item	Qtd.	UF	Descrição breve do produto/Serviço Marca/ Procedência	Preço Unitário
08	880	FRASCO	AZITROMICINA, CONCENTRAÇÃO: 900MG COM VOLUME RECONSTITUIDO PRATI DONADUZZI	20,00
			DE 22,5ML, APRESENTAÇÃO: SÚSPENSÃO ORAL.	
10	7.500	AMPOLA	BUSCOPAN COMPOSTO INJETAVEL BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA FARMECE	2,50
			+ DIPIRONA - SOLUÇÃO INJETÁVEL APRESENTAÇÃO - SOLUÇÃO	
		777 1 2 2 2	INJETÁVEL DE 4 MG/ML + 500 MG/ML. AMPOLAS DE 5 ML.	16.00
12	500	FRASCO	CEFALEXINA, CONCENTRAÇÃO: 250MG/5ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO TEUTO	16,90
			ORAL FRASCO 60 ML.	
15	1.000	FRASCO	CIPROFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO: 0,35%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO E.M.S	3,38
			OFTÁLMICA FRASCO GOTA 5ML	
16	5.000	BISNAGA	COLAGENASE POMADA 30G - INDICAÇÕES: LIMPEZA DE LESÕES, CRISTÁLIA	32,00
			INDEPENDENTEMENTE DE SUA ORIGEM E LOCALIZAÇÃO, ANTES DE TRANSPLANTES CUTÂNEOS. CONTRA-INDICAÇÕES: HIPERSENSIBILIDADE	
			TRANSPLANTES CUTANEOS. CONTRA-INDICAÇOES: HIPERSENSIBILIDADE	
			AOS COMPONENTES DA FÓRMULA. REAÇÕES ADVERSAS: ARDÊNCIA, DOR,	
		GOL E	IRRITAÇÃO, ECZEMA, RUBOR NO LOCAL DA APLICAÇÃO.	0.10
21	7.500	COMP	COMPLEXO B, CONCENTRAÇÃO: CIANOCOBALAMINA 15MCG + MEDQUIMICA	0,12
			PANTOTENATO DE CÁLCIO 25MG + RIBOFLAVINA 3,3MG + MONONITRATO	
			DE TIAMINA 30MG + NICOTINAMIDA 50MG + CLORIDRATO DE	
		11.007.1	PIRIDOXINA 10 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO.	1.00
27	5.000	AMPOLA	GETAMICINA INJETAVEL - APRESENTAÇÃO - GENTAMICINA80 MG/ML), NOVAFARMA	1,99
	10.000	GOL E	COMPOSIÇÃO - GENTAMICINA VEÍCULO Q.S.P 1 AMPOLA DE 2 ML.	0.20
31	10.000	COMP	IBUPROFENO, CONCENTRAÇÃO: 300 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO GEOLAB	0,39
32	1.000	COMP	ITRACONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO PRATI DONADUZZI	1,58
38	5.000	COMP	NORFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO: 400MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO MEDQUIMICA	0,82
39	5.000	AMPOLA	OCITOCINA INJETAVEL - USO ADULTO EMBALAGEM CONTENDO 1, 5, 50 BLAU	3,00
			OU 100 AMPOLAS DE 1 ML COM OCITOCINA A 5 U.I./ML COMPOSIÇÃO DE	
			OCITOCINA	
45	19.800	COMP	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO 40 MG, APRESENTAÇÃO: NATULAB	0,10
			COMPRIMIDO	
46	2.200	FRASCO	SULFATO FERROSO, CONCENTRAÇÃO: 25MG/ML, APRESENTAÇÃO: NATULAB	1,59
			SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTAS 30ML	





47	10.000	COMP	VIT C – COMPRIMIDOS 500MG	NATULAB	0,29
48	2.500	FRASCO	VIT C GOTAS – 200MG/ML GOTAS 20 ML	NATULAB	2,25

EMPRESA: O F DE MELO - ME.

Item	Qtd.	UF		Marca/ Procedência	Preço Unitário
01	5.000	BISNAGA	ACETATO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO 1MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME EM BISNAGA 10G.		2,30
03	10.000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO		0,06
04	10.000	COMP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, CONCENTRAÇÃO: 500MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	IMEC	0,14
05	5.000	COMP	ACICLOVIR, CONCENTRAÇÃO: 200 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,50
06	5.000	COMP		HIPOLABOR	0,09
07	2.500	COMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG + 125 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SANDOZ	3,95
09	12.500	COMP		GEOLAB	5,00
13	7.500	COMP		ANTIBIOTICOS DO BRASIL	0,63
17	10.000	COMP	APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	PHARLAB	0,71
18	7.500	COMP	APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,21
20	5.000	COMP		CRISTÁLIA	0,30
22	5.000	FRASCO	COMPLEXO B, CONCENTRAÇÃO: CIANOCOBALAMINA 1,5MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 1,5MG + FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA 1M + CLORIDRATO DE TIAMINA 3MG + NICOTINAMIDA 2,5MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1 MG, APRESENTAÇÃO: XAROPE FRASCO 120 ML.	MEDQUIMICA	3,99
24	4.000	FRASCO	ERITROMICINA SUSPENSÃOORAL –ESTOLATO DE ERITROMICINA SUSPENSÃO 25 MG/ML ORAL - USO ADULTO E PEDIÁTRICO: FRASCO DE 80 ML ACOMPANHADO DE COPO-MEDIDA.	PRATI DONADUZZI	6,44
25	5.000	CÁPSULA	FLUCONAZOL, CONCENTRAÇÃO: 150 MG, APRESENTAÇÃO: CÁPSULA	VITAMEDIC	1,37
26	1.500	AMPOLA	FOSFATO DE DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2,5ML	HYPOFARMA	2,52
28	5.000	AMPOLA	VEÍCULO Q.S.P. 1 AMPOLA DE 2 ML.	SANTISA	1,78
30	1.000	FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: PÓ SOLUVEL PARA INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 4ML.		5,84
33	10.000	FRASCO	MEBENDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML.	NATULAB	1,89
34	5.000	AMPOLA	METHERGIN INJ. 0,2 MG DE MALEATO DE METILERGOMETRINA. EXCIPIENTES:ÁCIDO MALEICO,CLORETO		

https://diariomunicipalaam.org.br





DE SÓDIOEÁGUA PARA INJETÁVEIS. SOLUÇÃOINJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML.	UNIÃO QUIMICA	2,05			
35	7.500	COMP	METILDOPA, CONCENTRAÇÃO 250 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO	SANVAL	0,76
37	1.000	FRASCO	NIMESULIDA, CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTA 15 ML.	GEOLAB	3,60
40	5.000	COMP	PREDNISONA, CONCENTRAÇÃO: 5MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	SANVAL	0,20
42	5.000	COMP	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO	SANVAL	0,15
43	5.000	COMP	SINVASTATINA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO	SANVAL	0,30
44	1.500	FRASCO	SULFATO DE SALBULTAMOL, CONCENTRAÇÃO: 0,4MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	PRATI DONADUZZI	2,70
49	5.000	AMPOLA	VITAMINA C, CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5ML	SANTISA	0,98
50	5.000	AMPOLA	VITAMINA K 10MG 1ML - INJETAVEL COMPOSIÇÃO FITOMENADIONA 10 MG VEÍCULO ESTÉRIL Q.S.P. 1ML, PROPILENOGLICOL, ACETATO DE SÓDIO, ÁCIDO ACÉTICO, POLISSORBATO 80, FENOL, ÁGUA PARA INJEÇÃO)	CRISTÁLIA	2,27

EMPRESA: SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Item	Qtd.	UF	Descrição breve do produto/Serviço	Marca/ Procedência	Preço Unitário
02	7.500		ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA SUSPENSÃO INJETÁVEL 150 MG/MLSUSPENSÃO INJETÁVEL É INDICADO COMO CONTRACEPTIVO – AMPOLA COM 1ML.	,	25,00
11	5.000		BUSCOPAN GOTAS - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) DE 10MG/ML: FRASCO COM 20 ML.	BELFAR	9,60
19	5.000		CLORIDRATO DE PROMETAZINA, CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML.	CRISTÁLIA	2,62
29	5.000		HEPARINA INJETAVEL - NA PREVENÇÃO DA FORMAÇÃO DE TROMBOS NO CIRCUITO DEHEMODIÁLISE. NA PREVENÇÃO DE FENÔMENOS TROMBOEMBÓLICOS EM PACIENTES PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA RENAL EM PROGRAMA DE HEMODIÁLISE - SOLUCAO AQUOSA ESTERIL, CONTENDO 5.000 UI DEHEPARINA SODICA(POR 1 ML E POR 0,25 ML).		4,40
36	10.000	COMP	NIMESULIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG, APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO.	PRATI DONADUZZI	0,14
41	1.760		SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 75MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15ML.	PRATI DONADUZZI	2,90





Ipixuna, em 29 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA

Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por: Carloneris Martins de Lima

Código Identificador: ICMLMNZWH

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 026/2020, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 027/2020-CPL, realizado em 29/09/2020; PARTES: Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados atenderem as necessidades básicas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Ipixuna; VALOR:R\$ 319.208,73 (Trezentos e dezenove mil duzentos e oito reais e setenta e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: J. K. BARROSO DA SILVA - ME.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	50	PEÇA	CABO 04 FLEXÍVEL MM COM 100 METROS	AMAZONAS	118,00
03	51	PEÇA	CABO 06 MM FLEXÍVEL COM 100 METROS	AMAZONAS	260,00
04	403	SC	CAL HIDRATADO SC 12 KG	ALTEZZA	18,00
06	236	UND.	FITA ISOLANTE AUTAFUSÃO - 19MM X 6,7 METROS.	3M	15,00
11	337	UND.	LÂMPADAS ELETRÔNICA 25W X 127V, BRANCA, ESPIRAL.	ELGIN	7,50
12	303	UND.	LÂMPADAS 20W LED	ELGIN	8,50
14	363	UND.	LÂMPADAS 25W LED BULBO ALTA POTÊNCIA	ELGIN	8,00
15	233	ROLO.	LIXA Nº 80 PAPEL RESISTENTE É INDICADA PARA CONSTRUÇÕES E REFOI RESIDENCIAIS. O COSTADO É FABRICADO COM PAPEL BRANCO ESPECIAL ABRASIVO, COM ÓXIDO DE ALUMÍNIO. É IDEAL PARA APLICAÇÃO MANUAL. APLICAÇÕES: INDICADA PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS, COMPENSADOS, MASSAS CORRIDAS À BASE DE PVA, MASSAS CORRIDAS ACRÍLICAS E SIMIL VANTAGENS: ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR. COMPOSIÇÃO: ABRASIVO: ÓXIDO ALUMÍNIO; COSTADO: PAPEL BRANCO ESPECIAL COM 250 G/M²; ADESIVO: RE SOBRE RESINA. DIMENSÕES: LARGURA DO ROLO: DE 120 MM A 950 COMPRIMENTO DO ROLO: 45 METROS.	,, E O USO / MDF, ARES. O DE ESINA	168,00
21	504	KG	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 1 / ½"	GERDAU	8,50





22	504	KG	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 1"	GERDAU	8,35
23	571	KG	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 3"	GERDAU	8,35
24	571	KG	PREGO COM CABEÇA, MATERIAL: AÇO ZINCADO 3 / ½"	GERDAU	7,50
25	05	UND.	REGISTRO DE FERRO GALVONIZADO 200MM COM ANÉIS BORRACHA.	JAPI	1.360,00
31	380	UND.	SOLVENTE 1 L.	EUCATEX	6,00
39	46	LATÃO	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18 LITROS, COR BRANCO.	RESICOLOR	245,00
40	36	LATÃO	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18 LITROS, COR VERDE.	RESICOLOR	245,00
42	71	GALÃO	TINTA ESMALTE DE 3,6 LITROS COR BRANCA	CORAL	43,00
43	71	LATÃO	TINTA PISO 18 LITROS ACRÍLICA BASE DE ÁGUA COR AZUL	RESICOLOR	128,00
44	57	LATÃO	TINTA PISO 18 LITROS ACRÍLICA BASE DE ÁGUA COR BRANCA	RESICOLOR	128,00
45	67	LATÃO	TINTA PISO 18 LITROS ACRÍLICA BASE DE ÁGUA COR CINZA.	RESICOLOR	128,00
47	67	TUBO	TUBOS DE PVC COM 85MM (REDE DE ÁGUA).	TIGRE	108,00

EMPRESA: AUCIDES MOURA DE SOUZA - ME;

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
38	6.780	UND.	TELHA DE ALUMÍNIO (FOLHA) ONDULADA: COM 2,44 CM DE COMPRIMENTO X 0.66	AMAZONAS	19,00
			CM DE LARGURA		
46	60	TUBO	TUBOS DE PVC COM 110MM (REDE DE ÁGUA).	TIGRE	158,00

EMPRESA: L. V. M. DO VALE EIRELI;

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	524	UND.	ABRAÇADEITA 40 MM C/ PARAFUSO E BUCHA.	IRWIN	2,30
05	52	UND.	DISJUNTOR BIPOLAR, AMPERAGEM: 30 AMPÈRES, TENSÃO: ATÉ 240 VOLTS,	SIBRATEC	20,00
			CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM CAIXA MOLDADA.		
07	432	UND.	JOELHO DE 1" PVC	KRONA	1,25
08	432	UND.	JOELHO 25 MM PVC	KRONA	0,29
09	432	UND.	JOELHO DE 100 MM PVC	KRONA	3,60
10	432	UND.	JOELHO DE 50 MM PVC	KRONA	1,20
13	60	UND.	LÂMPADAS 20W LED BULBO ALTA POTÊNCIA.	KIAN	16,00
16	06	UND.	MARRETA 2 KG COM CABO DE MADEIRA. DESCRIÇÃO: INDICADAS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO PESADO, EM GERAL É USADA PARA QUEBRAR PEDRAS E CONCRETOS, SERVE TAMBÉM PARA BATER EM TALHADEIRAS PARA COLOCAÇÃO DE ESTACAS E CUNHAS. ESPECIFICAÇÕES: MEDIDA PEÇA 127 X 52 X 275 MM MEDIDA CABO: 270 MM.		35,00
17	06	UND.	MARRETA 5 KG COM CABO DE MADEIRA, INDICADAS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO PESADO, EM GERAL É USADA PARA QUEBRAR PEDRAS E CONCRETOS, SERVE TAMBÉM PARA BATER EM TALHADEIRAS PARA COLOCAÇÃO DE ESTACAS E CUNHAS.MEDIDA CABO: 865 MM. MEDIDA PEÇA: 167 X 69 X 860MM. PESO: 5.06 KG.	PARABONI	80,00
18	71	UND.	MASSA CORRIDA ACRILICA 3,6 L	UNIVERSO	28,00
19	236	UND.	PINCEL PARA PINTURA DE 1½"	ATLAS	4,00
20	236	UND.	PINCEL PARA PINTURA 2"	ATLAS	4,00
26	197	UND.	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE 15 CM	ATLAS	10,00
27	197	UND.	ROLO PARA PINTURA DE LÃ DE 23 CM	ATLAS	12,00





28	524	UND.	ROLOS DE VEDA ROSCAS 25M	AMANCO	3,00
29	06	UND.	SERROTE CARPINTEIRO, TIPO: TRAVADO, COMPRIMENTO: 22 POL	, MATERIAL IRWIN	65,00
			CABO: MADEIRA ENVERNIZADA, MATERIAL LÂMINA: AÇO ESPECIAL TE	EMPERADO.	
30	57	UND.	SISCADOR PARA JARDIM (ANCINHO ESTAMPADO) EM AÇO COM		20,00
			ESPESSURA, 14 DENTES, OLHO DE 23 MM DE DIÂMETRO E CABO DE	MADEIRA DE	
			120 CM.		
32	202	UND.	T DE 20 MM PVC	KRONA	0,50
33	203	UND.	T DE 25 MM PVC	KRONA	0,50
34	202	UND.	T DE 40MM PVC	KRONA	4,00
35	102	UND.	T DE 50MM PVC	KRONA	3,50
36	176	UND.	T DE 60MM PVC	KRONA	6,90
37	128	UND.	T DE 100 MM PVC	KRONA	7,00
41	38	LATA	TINTA ESMALTE SINTÉTICO, COR BRANCO 200 ML.	UNIVERSO	11,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração - Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 30 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA

Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por: Carloneris Martins de Lima Código Identificador: MMEJOE6ZT

https://diariomunicipalaam.org.br